

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

PRESIDENTE: LUIZ GONZAGA VERAS MOTA  
End: Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar  
Porto Alegre/RS - 90018-900

**LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: N°0000728/2016 - EMPRESA: TECSYS ENGENHARIA S/S - ME - OBJETO: Elaboração de laudo de avaliação de imóvel para fins de locação. - VALOR: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) total. - PRAZO: 20 (vinte) dias. - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

**Código: 1679023****SÚMULAS****SÚMULA DE CONTRATO**

PROCESSO: N°0000383/2016 - EMPRESA: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A. - OBJETO: Licença de uso do software NEO SIM com suporte técnico e treinamento. - VALOR: R\$ 1.155.000,00 máximos - PRAZO: 12 meses a contar da data de 12/09/2016. - DATA CONTRATO: 31/08/2016 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

**Código: 1679021**

Assunto: Aposentadoria  
Expediente: 022017-1900/16-0  
Nome: ALIDA BORGES SOARES COELHO  
Id.Func./Vínculo: 1550250/02  
Tipo Vínculo: EFETIVO  
Cargo/Função: PROFESSOR - B-6  
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafos 5º e 9º e Lei Federal 11301/06, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 50% relativa a 10 (dez) triênios.

**Código: 1679121**

Assunto: Aposentadoria  
Expediente: 052929-1900/16-0  
Nome: ALDA MACHADO SALDANHA  
Id.Func./Vínculo: 1635123/01  
Tipo Vínculo: EFETIVO  
Cargo/Função: PROFESSOR - D-6  
Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 20ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 5º, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios, gratificação de difícil acesso, no percentual de 60% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", parágrafo 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - Nº  
0000383/2016**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A.**, com sede em Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201 – Bairro Itacorubi, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000383/2016, baseado no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela referida lei, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a licença de uso do software NEO SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO, com manutenção e atualização on-line, possibilidade de customizações, suporte técnico por telefone, e-mail e WhatsApp, bem como, treinamento nas dependências da CONTRATANTE.

**1.2.** Fica fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transscrito, a proposta da empresa, datada de 31/08/2016. Em caso de conflito entre os termos da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. Licenças de uso**

**2.1.1.** As licenças deverão ser disponibilizadas e instaladas em até 20 (vinte) dias após o início do início da vigência do contrato, em meio físico ou por download.

**2.1.2.** As licenças compreendem: módulo Search, 05 (cinco) usuários Maps, 20 (vinte) usuários Módulo Leads+Mobile, Conector (200mb) Dashboard Vendas e Empresas, 20.000 (vinte mil) exportações/mês.

**2.1.3.** As informações, modelos e aplicações da CONTRATADA serão disponibilizados através de nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service) ou software como serviço e atualizadas on-line.

**2.1.4.** A CONTRATADA é responsável pela infraestrutura, segurança dos dados, escalabilidade do sistema e do desenvolvimento e entrega de novas funcionalidades.

**2.1.5.** O programa padrão disponibilizado ao CONTRATANTE transações que atendem as suas necessidades.

**2.1.6. Coleta de dados:**

I. informações eletrônicas de fontes públicas ou no modelo Open Source Intelligence (OSINT);

II. Conceito BIG Data, com armazenamento de grande quantidade de dados atualizados/disponibilizados em grande velocidade;

III. O software deve buscar, diariamente e de forma automática, os dados que são trabalhados com rotina de inteligência e disponibilizados em uma plataforma de software customizada ou genérica.

**2.1.7. Aplicativos de Visualização Inteligente:**

I. As informações são representadas graficamente de forma automática, permitindo uma análise das relações entre as informações da base do cliente e fontes públicas, possibilitando identificação

1/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



de relacionamentos ocultos entre pessoas, de forma a permitir a descoberta de eventos que normalmente não aparecem em resultados de pesquisas e relatórios.

**II. Visualização cronológica;**

**III. Visualização gráfica de relacionamentos entre clientes;**

**IV. Visualização em mapa analisadas de forma georreferenciada;**

**V. Visualizações analíticas integradas e dinâmicas.**

**2.1.8.** Informações disponibilizadas sobre: Empresas; Imóveis; Veículos; Entidades sem fins lucrativos; Empresas inidôneas e suspensas; Licença ambiental; Processo judicial; Obras e profissionais; Áreas de transportes; Área da saúde; Área da educação; Área de óleo e gás; CRM – conselho regional de medicina; CFO – conselho federal de odontologia; Pessoas Físicas; Censitárias

**2.1.9.** Outras funções: Geocodifica Informações; Realiza pesquisas conforme filtros selecionados; Busca de empresas; Gerenciamento de informações através de marcadores; Compartilhamento e informações; Agendamento de pesquisas por período; Caixa de entrada com as informações compartilhadas; Geração de relatórios; Monitoramento de informações; Monitoramento de abertura de novas empresas; Acesso remoto; Exportação de dados; Integração com sistemas próprios; Auditoria de usuários; Análise de rede de relacionamento dos clientes.

**2.1.10.** Além da consulta das informações, será disponibilizada a **exportação de dados**, que deverá ocorrer por meio de relatórios e arquivos Excel, CSV ou sistemas corporativos.

**2.2. Customizações**

**2.2.1.** Havendo a necessidade, eventualidades e pontualidades poderão ser objetos de customizações a serem desenvolvidas com a CONTRATADA.

**2.2.2.** As customizações terão como limite máximo a quantidade de 10 (dez) no período contratual.

**2.2.3.** As customizações devem ocorrer somente quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**2.3.** O suporte técnico será prestado pela CONTRATADA através da infraestrutura de atendimento por telefone, WhatsApp, e-mail ou presencialmente, com o objetivo de dirimir dúvidas e solucionar possíveis problemas, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**2.4. Treinamento**

**2.4.1.** O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária máxima de 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade, em sala estruturada com computadores, infraestrutura de rede e internet, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o inicio da vigência contratual.

**2.4.2.** O material didático será fornecido pela CONTRATADA, em língua portuguesa, e o número mínimo de treinandos será de 05 (cinco) profissionais, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**2.5.** O endereço da prestação de serviços a ser considerado é Superintendência Comercial Corporativa, Unidade Comercial, Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco - 3º andar do Edifício Sede, na Rua Caldas Junior, 108 – Centro Histórico – Porto Alegre- RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -**

**3.1.** O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é assim entendido:

**I. Licenças para até 05 (cinco) usuários: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) mensais;**

**II. Customização: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.**

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O valor acordado será pago com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da

2/16

B37006.58

RÚBRICA CONTRATANTE	RÚBRICA CONTRATADA	RÚBRICA TESTEMUNHA 1	RÚBRICA TESTEMUNHA 2



CONTRATADA, da seguinte forma:

I. Licenças: mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

II. Customizações: se necessário, mediante solicitação do CONTRATANTE, até o máximo de 10 customizações durante a vigência contratual, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

**4.4.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. nº do Contrato;

III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

V. data do vencimento;

VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VII. descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.5.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

**4.5.1.** As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

**4.5.2.** As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.6.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.7.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.8.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.9.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.10.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

3/16



B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE -**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de 12/09/2016, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -**

#### **8.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

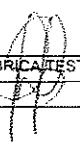
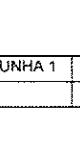
##### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

##### **8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. prestar o serviço na forma ajustada;
- II. fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos

4/16

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			

B37006.58



documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

**IX.** fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

**X.** atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

**XI.** responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**XII.** identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

**XIII.** não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO -**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA -**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE -**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam se Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados

5/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA -**

**13.1.** A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

##### **13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:**

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

##### **13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:**

- I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

##### **13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA,** deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

- I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

##### **13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:**

6/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**13.6.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**13.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**13.8.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

**13.9.** A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**13.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

**13.11.** Não serão aceitas garantias que incluem outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**13.12.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO -**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE -**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS -

**17.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**17.1.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**17.1.2. Multa(s):**

I. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do contrato, nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 2.1.1., da Cláusula Segunda.

II. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do contrato, nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 2.4.1., da Cláusula Segunda.

III. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

IV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**17.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 17.1.2. do presente contrato.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

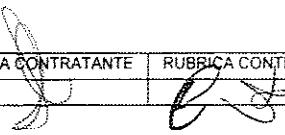
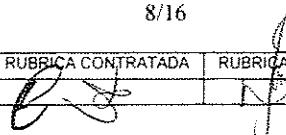
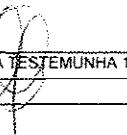
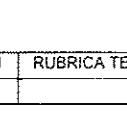
VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**17.1.4. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**17.2.** As multas mencionadas no item 17.1.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**17.3.** A(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

8/16

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			

B37006.58



**17.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**17.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO -**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA -**

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -**

**20.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**20.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**20.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**20.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**20.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**20.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**20.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**20.8.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

**20.9.** As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

9/16



B37006.58

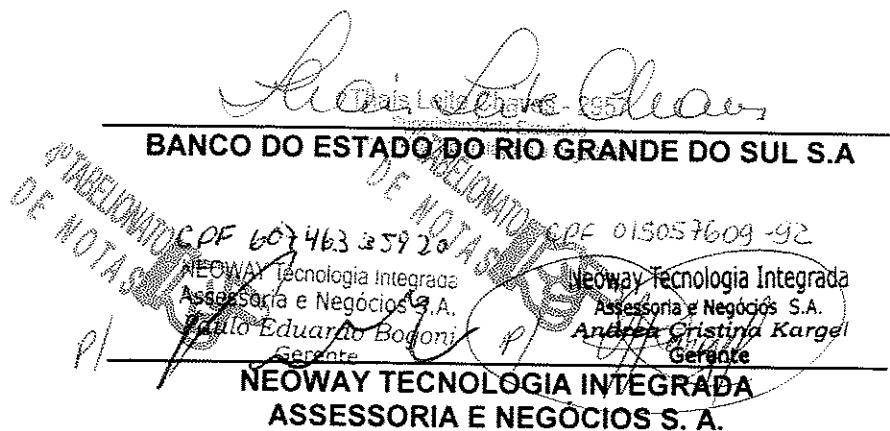
RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO -**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

**TESTEMUNHAS:**

*Nadja Nutra*  
Nome: Nadja Nutra da J.  
CPF: 078325159-09

Nome:  
CPF:



--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1)PAULO EDUARDO BOGONI, (2)ANDREA CRISTINA  
KARGEL  
Florianópolis, 13 de setembro de 2016  
Em test. *Ronaldo Daniel Rodrigues* - escrevente Autorizado  
Ementários: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$8,90  
Sel. Digital de Florianópolis - Referência: EKV42643-OB7G, EKV42644-72DQ  
Consulta os dados: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



*Mircélia Cristiane Ramos - 6420*  
Garanta Executiva

B37006.58

10/16

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
<i>C.B.</i>	<i>N.F.</i>	<i>M.C.</i>	



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S. A.**, com sede em Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201 – Bairro Itacorubi, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.4. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.5. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que

11/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

**III.** Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

**IV.** Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

**V.** Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que possível de comprovação;

**VI.** Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

**2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

**2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

**2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

**2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

**5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

**5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedir-las de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

**5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO USO

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

12/16

B37006.58

RÚBRICA CONTRATANTE	RÚBRICA CONTRATADA	RÚBRICA TESTEMUNHA 1	RÚBRICA TESTEMUNHA 2



**6.1.1. A Parte Receptora concorda que:**

- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

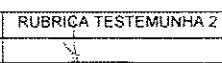
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE**

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum

13/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
			



direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

14/16

B37006.58

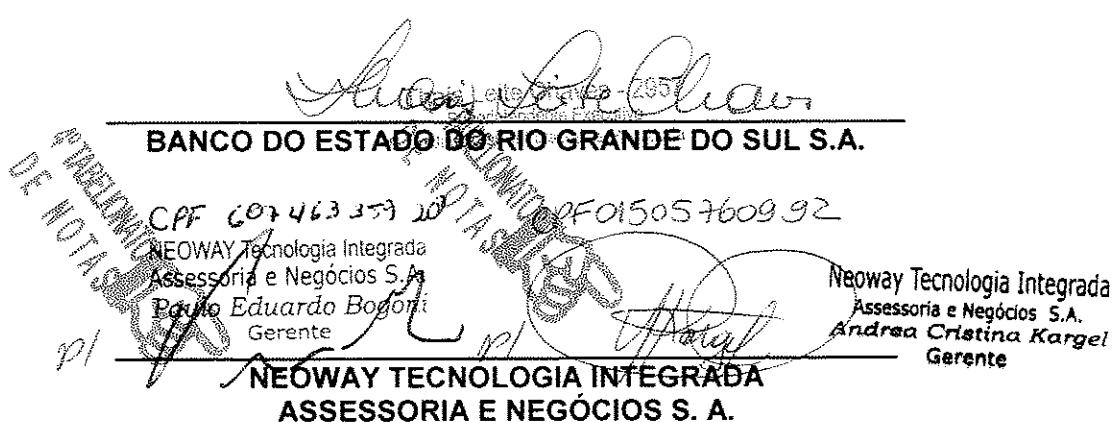
RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.
- 17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
- 17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
- 17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.



TESTEMUNHAS:

Naíma Ribeiro  
Nome: Naíma Ribeiro da J.  
CPF: 078.025.159-09

Mirceia Unsuene Ramos  
Nome:  
CPF: 048.618.047-00

--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÉNTICA de:  
(1)PAULO EDUARDO BOGONI. (2)ANDREA CRISTINA  
KARGEL  
Florianópolis, 13 de setembro de 2016  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivente Autorizado  
Encargos: R\$ 5,50 + selo: R\$ 3,40 - Total: R\$8,90  
www.tjsc.jus.br - E-mail: EKV42545-VCGY, EKV42546-XL4  
Quintas-feiras de 14h às 17h - selo.tjsc.jus.br

Mirceia Unsuene Ramos - 5420  
Mirceia Unsuene Ramos - 5420  
Gerente Executiva

15/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

## RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, JAMES LEONEL DE PAULA JUNIOR, portador do documento de identidade nº 558855, expedido pela Espoc ISC, CPF nº 465 040 609 91, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

*Paulo Eduardo Bogoni*  
Assessoria e Negócios S.A.  
Gerente

*Andrea Cristina Kargel*  
Neoway Tecnologia Integrada  
Assessoria e Negócios S.A.  
Gerente

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

*Jaqueline Miltzka*  
Nome: Jaqueline Miltzka da S.  
CPF: 078 925 150-09  
RG: 5617964

*Flávia M. da S.*  
Nome:  
CPF: 438 416 130-09  
RG:

*Miricela Cristiene Ramos - 6428*  
Cargo: Executiva

--- RECONHECIMENTO. Nº: 345398 ---  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÉNTICA de:  
(1)PAULO EDUARDO BOGONI, (2)ANDREA CRISTINA  
KARGEL  
Florianópolis, 13 de setembro de 2015  
Em test. RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado  
Envolvidos: R\$ 6,50 + selo: R\$ 3,40 -- Total: R\$8,90  
selo Digital de Fiscalização - Selos: EKV42647-ZENG, EKV42648-BUSK  
Consulta os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

16/16

B37006.58

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>



## PROPOSTA COMERCIAL

Neoway  
BUSINESS SOLUTIONS

## PERFIL INSTITUCIONAL

Com mais de 12 anos no mercado, uma equipe de quase 300 profissionais altamente qualificados e comprometidos, com bases estabelecidas em dois países. A Neoway nasceu da necessidade do mercado em transformar informações corporativas em vantagens competitivas, é uma empresa especializada na criação de soluções de Big Data e Modelagem Estatística para negócios.

Com dedicação, conhecimento, inovação e criatividade, abrimos novas fronteiras para nossos clientes, desbravamos mercados e desenvolvemos tecnologias inovadoras que ajudam empresas a superar grandes desafios.

A Neoway possui mais de duzentos e cinquenta clientes, dentre os quais, os maiores *players* dos segmentos: Financeiro, Construção Civil, Óleo & Gás, Tecnologia da Informação, Telecom, Saúde, Educação e Governo.

## SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO

As mais relevantes decisões das empresas estão ligadas as pessoas e como elas se relacionam com seus clientes, parceiros, sócios, fornecedores, funcionários e concorrentes. No Brasil existem quase 30 milhões de empresas, que geram uma rede de conexões e ligações em sua grande maioria humanamente incompreensível ou oculta.

Para entender essas ligações foram criadas várias tecnologias capazes de fazer a correlação em meio a um grande volume de dados.

O **SIMM** (Sistema de Inteligência de Multimercado) da Neoway é uma plataforma de inteligência **BIG DATA** que integra através de algoritmos inteligentes um extraordinário volume de dados, revelando através de solução exclusiva, as ligações e informações que até então era incompreensivas ou ocultas, alinhadas as necessidades e estratégias de nossos clientes.

O **SIMM** revela padrões muito especiais, como melhores parceiros, riscos e concorrentes, clientes ideais, oportunidades de negócio, planejamento logístico e até mesmo prevenção de fraudes e perdas.

O **SIMM** permite ainda examinar grupos por atividade econômica, volume de negócios, informações atualizadas sobre o seu mercado de atuação, quadro societário, região, ou qualquer variável relevante para visão estratégica de sua empresa.



## PLATAFORMA



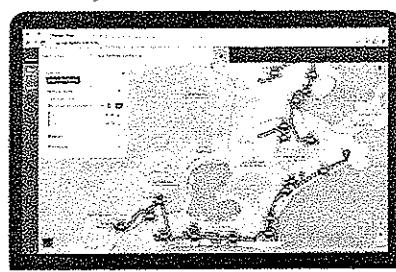
### DADOS QUALIFICADOS

Ao longo de um ano, a **Neoway** busca, trata e correlaciona informações provenientes de mais de 5 bilhões de páginas em centenas de fontes públicas. Dados sobre empresas, indivíduos, ativos, processos e cadastros em órgãos públicos são integrados, correlacionados, tratados e georreferenciados. Além de fontes públicas, o **SIMM** permite ainda a integração com informações provenientes de qualquer sistema corporativo, independente do volume ou formato.

### INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SIMM

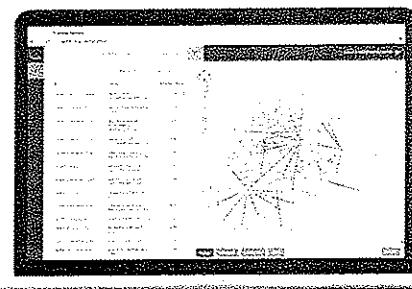
Todas as empresas brasileiras, seus sócios e administradores bem como suas informações de regularidade fiscal, a classificação por atividade empresarial, informações cadastrais e de contato, as obras, profissionais envolvidos, potencial de consumo, imóveis, veículos, processos judiciais, licenças ambientais, marcas e patentes, e outras informações.

### APLICAÇÕES ANALÍTICAS



Ferramentas visuais são essenciais para a visualização e entendimento das informações e relacionamentos, ajudando a analisar grandes volumes de dados de forma rápida e clara. Os Mapas Temáticos e Grafos com Redes de Relacionamento que ajudam nossos usuários a perceber o todo, entender seu contexto, e desvendar o oculto.

Destaque para a ferramenta de visualização gráfica de relacionamentos, o **Graph**, que exibe informações até então ocultas. Ele possibilita identificar grupos econômicos e sócios-empresas em poucos minutos, além de possibilitar a identificação de outras empresas com sede no mesmo endereço.



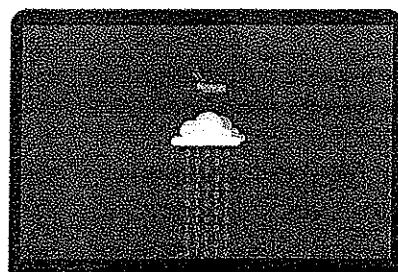
### MODELAGEM ESTATÍSTICA

Quando a inteligência é abastecida com informações, esta é capaz de transformar dados brutos em conhecimento que realmente agrega valor. Nossa equipe de Data Science realiza diversos tipos de análises e modelos, como: Modelos de Predição, Modelos de Recomendação e Análise de relacionamentos.

Integrada ao **SIMM**, essa camada permite estimar propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. Os dados da **Neoway** podem ser cruzados com as informações do cliente para gerar uma infinidade de modelos proprietários exclusivos para a necessidade de cada um.

### CLOUD COMPUTING

Todas as informações, modelos e aplicações da **Neoway**, são disponibilizados através da nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service) ou software como serviço. Assim, a plataforma não passa por limitações que costumam ocorrer na área de tecnologia.



A **Neoway** é responsável pela infraestrutura, segurança dos dados, da escalabilidade do sistema, e do desenvolvimento e entrega de novas funcionalidades. A sua empresa não necessita realizar instalação de sistema no computador cliente, bastando apenas acessá-lo por meio da internet e aproveitar os benefícios que a plataforma tem a oferecer.

## MÓDULOS E COMPONENTES DO SIMM

### SEARCH

O **Search** é comum a todas as aplicações do **SIMM**, é uma barra de pesquisa, que possibilita infinitas combinações de filtros gerando vários resultados. O **Search** facilita a utilização do usuário, de forma a executar rapidamente as tarefas desejadas nas aplicações do **SIMM**.



### DATA SCIENCE

A camada de **Data Science** disponibiliza modelos estatísticos baseados no conjunto de dados do cliente e do mercado. Essa camada permite criar indicadores inteligentes, como de propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. A camada de **Data Science** permite ainda criar modelos que possuem impacto nos negócios, descobrir informações ocultas que até então não sabíamos através dos dados, possibilita análises preditivas através de conhecimentos práticos obtidos sobre os dados e reforçar decisões que impulsionam o seu negócio a partir das informações obtidas.

## SERVIÇOS

### EXPORTAÇÃO DE DADOS

As informações disponíveis no **SIMM** podem ser exportadas para arquivos Excel, CSV ou Sistemas Corporativos.

### CUSTOMIZAÇÃO

As necessidades de customizações particulares da sua empresa serão documentadas e apresentadas para aprovação. Uma vez aprovadas, o desenvolvimento será realizado e as funcionalidades ficarão à disposição conforme especificado e aprovado.

### SUporte TÉCNICO

A **Neoway** prestará serviço de suporte técnico através de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas.

O serviço de suporte estará disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

## INVESTIMENTO

### DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO SIMM (SOFTWARE AS A SERVICE)

**BANRISUL** pagará o valor mensal\* de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores:

Descrição	QTDADE	VALOR MENSAL*
<b>SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO</b> <i>Abrangência: Nacional</i> <i>Saída: Empresas do Brasil; Pessoa Física</i> <b>+ Suite Sales Intelligence</b> <i>5 usuários Módulo Search</i> <i>5 usuários Módulo Maps</i> <i>20 usuários Módulo Leads + Mobile Connector (200mb)</i> <i>Dashboard Vendas</i> <i>Dashboard Empresas</i> <i>20.000 (vinte mil) exportações/mês</i> <i>Treinamento de até 10 horas</i> <i>Supporte</i>	1	R\$95.000,00

\*Contrato de 12 meses. O preço estipulado acima será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pela IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Está incluso no valor da solução, 1 (um) treinamento de no máximo 5 (cinco) usuários, contemplando todo o material didático. o treinamento será realizado nas dependências da **BANRISUL**, a sala deverá estar estruturada com: computadores, infraestrutura de rede e internet já instalada, projetor de vídeo e quadro branco e mesas e cadeiras para os alunos e instrutor. Caso haja necessidade de treinamentos futuros, com entendimento mútuo das partes, podem ser realizados sem custo adicional.

## EXPORTAÇÃO DE DADOS

Para exportação de dados, **BANRISUL** pagará o valor de R\$1,16 por registros exportados excedidos de sua franquia mensal.

## MÓDULO LEADS

Para cada usuário do módulo Leads, a **BANRISUL** pagará o valor referente a quantidade de usuários, acrescidos na proposta selecionada.

MÓDULO DE VENDAS	VALOR MENSAL* UNITÁRIO POR USUÁRIO
Valor de 1 a 10 usuários	R\$ 300,00
Valor de 11 a 30 usuários	R\$ 250,00
Valor de 31 a 50 usuários	R\$ 200,00
Valor de 51 a 100 usuários	R\$ 160,00
Valor de 101 a 500 usuários	R\$ 125,00
Valor acima de 501 usuários	R\$ 100,00

**CUSTOMIZAÇÃO:** Para atendimento das necessidades de customização e consultoria, **BANRISUL** pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e aprovado.

**DESPESAS:** todas as despesas, tais como: hospedagem, passagem, deslocamento, estacionamento, refeição entre outras (se necessário) dos profissionais da **Neoway**, responsáveis pelo projeto, objetos da presente visão de investimento, caso fora do escopo de treinamento, também serão reembolsadas pelo cliente, mediante prévia autorização do **BANRISUL**.

**VIGÊNCIA DA PROPOSTA:** proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento.

#### CONFIDENCIALIDADE

O destinatário reconhece expressamente que este documento, assim como logotipos, marcas, descrições e documentações técnicas associadas a quaisquer outros materiais correlatos ao negócio em questão, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da **Neoway**; sendo seus direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém a Lei. Em relação a esse documento, fica expressamente VEDADO ao destinatário: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros documentos próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; enfim, dar qualquer outra destinação a este documento ou parte dele, que não seja a simples utilização para a sua leitura informativa.

Florianópolis, 31 de agosto de 2016.

Atenciosamente,



Bernardo Meirelles  
Sales



José Fogaça  
Diretor

CPS CRA/RJ nº 019/2015

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ**, Autarquia Federal com sede a Rua Professor Gabizo, n.º 197, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20271-064 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.907.518/0001-60, neste ato representada nos termos de seu Regimento, doravante denominado **CONTRATANTE** e

**NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**, com sede à Rua Patrício Farias, nº. 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.337.875/0001-05, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se para com a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência MultiMercado, para acesso de informações disponíveis ao público, em alta velocidade, conforme anexo I (**Proposta Técnica**), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento.

**1.1** Havendo interesse das partes, o contrato será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo firmado por seus representantes legais.

**1.2.** Para a base de dados contratada os serviços serão prestados para a **CONTRATANTE**, sem exclusividade.

**1.3.** Iniciar-se-á a execução do presente ajuste imediatamente após a formalização das assinaturas.

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** arcará por quaisquer despesas decorrentes dos direitos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, sua e de seus funcionários. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada por tais encargos, obrigando-se a **CONTRATADA** ao imediato resarcimento de quaisquer valores que a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em razão dos direitos previstos nesta



cláusula, incluídas eventuais custas processuais e honorários advocatícios, nos casos em que houver, lides judiciais entre as partes em que a **CONTRATADA** venha a sucumbir.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante a notificação escrita e registrada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, onde a **Parte notificante** arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos pagamentos restantes até o final do contrato, que deverá ser paga impreterivelmente ao final do aviso prévio ora consignado.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O pacote de serviços escolhido, objeto deste contrato, é:

- Consulta de SIMM Inteligência Multimercado – CNPJ's – Visão Empresas Estado do Rio de Janeiro para 1 usuário.

**4.1** Pelo pacote de serviços escolhido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme condições abaixo estabelecidas:

- R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais;

**4.1.1** A **CONTRATANTE** pagará, por exportação de dados, o montante da tabela abaixo, segundo a quantidade de exportações mensais realizada.

REGISTRO EXPORTADO		VALOR UNITÁRIO
De 1 até 500 registros		R\$ 1,16
De 501 até 3.000 registros		R\$ 1,05
De 3.001 até 5.000 registros		R\$ 0,94
De 5.001 até 10.000 registros		R\$ 0,83
De 10.001 até 30.000 registros		R\$ 0,72
De 30.001 até 49.999 registros		R\$ 0,61
Acima de 50.000 registros		R\$ 0,39

**4.1.2** Caso seja necessária a complementação dos serviços por atividades não componentes do escopo do presente contrato, as Partes deixam consignado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) homem/hora, como contraprestação adequada e livremente pactuada.

**4.1.3** O pagamento será efetuado em através de boleto ou por meio de depósito na conta corrente indicada e de titularidade da **CONTRATADA** no mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal emitida.

**4.1.3.1** Os valores devidos em razão da prestação dos serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega ao **CONTRATANTE** dos respectivos documentos de cobrança.



**4.1.3.2** Por eventuais atrasos no pagamento estará o CONTRATANTE sujeito à penalização correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado “pro rata die” sobre o valor do respectivo documento de cobrança, a partir de seu vencimento.

**4.1.3.3** A documentação de cobrança deverá conter as informações necessárias à conferência do serviço executado;

**4.1.3.4** O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

**4.1.3.5** Caberá à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CONTRATANTE, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.1.4** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**4.2** Caso a CONTRATANTE almeje a mudança de seu pacote de serviços, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, ocasião pela qual a CONTRATADA apresentará os custos a ela relativos.

**4.2.1** O novo pacote será disponibilizado após o recebimento da opção da CONTRATANTE e, os valores, serão agregados à fatura do mês subsequente, de forma proporcional ao período de utilização na nova configuração.

**4.3** O presente contrato está parcialmente condicionado à disponibilidade dos dados na internet em base de dados públicas. Desta forma, a CONTRATADA não poderá ser penalizada caso os dados disponibilizados na internet estejam incoerentes ou faltantes, mas desde já acordam as Partes que tal disposição não pode escusar mora ou desídia no cumprimento do presente, devendo a CONTRATADA envidar seus melhores esforços e melhores técnicas no seu cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades do presente contrato e a sua rescisão.

**4.4** A CONTRATANTE reconhece ter conhecimento que as informações fornecidas por meio deste contrato:

- a) são meramente ilustrativas, não sendo qualquer qualificação de crédito ou emissão de valor pessoal ou subjetivo, servindo como dados prévios os quais não dispensam a conferência e verificação por parte da CONTRATANTE;



- b) são para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, limitadas ao âmbito do contrato entre as partes, sendo vedada a cessão do presente contrato, assim como a utilização das senhas e logins para fins não previstos e por meio deste;
- c) são compiladas a partir de bases de dados públicas e informações fornecidas por eventuais credores, sobre as quais a **CONTRATADA** não tem qualquer ingerência ou responsabilidade;
- d) devem ser utilizadas de forma restrita, a qual respeite as normas legais em vigência, especialmente o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** será responsável, em caráter irretratável e irrevogável, por todo e qualquer dano, direto ou indireto, inclusive lucros cessantes, causados a **CONTRATADA** em razão do descumprimento às obrigações previstas acima e na cláusula sétima deste contrato, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, em caso de ações movidas por terceiros contra a **CONTRATADA**, devendo assim, tão logo seja comunicada, solicitar a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo das referidas ações.

**4.5** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA/RJ no número da despesa 6.3.1.3.01.01.009 – Aquisição de Softwares de Base e 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

**4.6** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Cláusula 5<sup>a</sup>** A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento das disposições legais, mormente aquela referente ao seguro contra acidentes de trabalho, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitadas, pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna, vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE** e de Clientes desta.

**5.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros e a **CONTRATADA** manterá preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**5.2** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** O presente instrumento é firmado em caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se as partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público.

**6.1.** O dever de sigilo previsto nesta cláusula tem prazo indeterminado e não se extingue com a rescisão do presente instrumento.



**6.2** A violação do dever previsto nesta cláusula implica em indenização por perdas e danos e multa na importância de 10 (dez) vezes o integral contratado por este instrumento.

**6.3** As PARTES se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup> São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à **CONTRATADA** ou através dela, isentando a **CONTRATADA** pelos conteúdos gerados pela **CONTRATANTE**.
- b) Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela **CONTRATADA**, que protegem-na contra acessos indevidos aos serviços providos pela **CONTRATADA** e resguarda as áreas de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a **CONTRATADA** de quaisquer danos resultantes destes acessos indevidos.
- c) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.
- d) Realizar manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.
- e) Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da **CONTRATADA**.
- f) Fornecer as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha, em prazo de um dia para diagnóstico e solução.
- g) Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para que a **CONTRATADA** e seus funcionários ou prepostos ministrem treinamentos para o uso das ferramentas e serviços objeto deste contrato, incluindo hospedagem, transporte, deslocamento, estacionamento, refeição e outras não especificadas.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** Todos os Direitos de Propriedade Intelectual existentes anteriormente à celebração do presente Contrato pertencerão à quem que já os detinha. Neste sentido, as PARTES reconhecem que cada uma das PARTES é titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

**8.1** Se, em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA** desenvolver produto ou funcionalidade absolutamente nova, será proprietária do resultado. Desenvolvimentos feitos para a **CONTRATANTE** deverão ser regulados por meio de instrumento contratual específico.



**8.2** Este contrato não confere nenhum direito à **CONTRATANTE** sobre programas de computador e bases de dados da **CONTRATADA** além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste contrato.

**8.3** É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, decompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da **CONTRATADA**.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor das faturas vincendas a partir do momento da infração, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;
- c) As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Suspensão da empresa do quadro de prestadores de serviço, por no máximo dois anos.

**9.1** Fica o **CONTRATANTE**, desde já, expressamente autorizado a deduzir o valor de eventual multa de parcela de preço devido à **CONTRATADA**.

**9.2** Na aplicação de qualquer penalidade prevista no esta Cláusula, especialmente a da letra "c", não caberá à **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

**9.3** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.<sup>o</sup> 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**9.4** Na rescisão unilateral do contrato, a critério da Parte Prejudicada, respondendo a Parte Infratora pelas perdas e danos, sem prejuízo das demais ações que couberem, e ainda pelas despesas e custos com o respectivo procedimento judicial, extrajudiciais e honorários decorrentes, desde já fixados em 20% (vinte por cento).

**9.5** O presente contrato pode ser, a qualquer tempo, objeto de distrato, constituindo-se modalidade de rescisão bilateral e acordada do presente instrumento.

**9.6** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.<sup>o</sup> 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**9.7** A responsabilidade da **CONTRATADA** com eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência da execução deste contrato, será apenas nos casos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovados, excluindo-se a responsabilidade quando houver culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, força maior ou caso fortuito. Exceto em caso de atuação dolosa da **CONTRATADA**, de seus prepostos,



empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, a **CONTRATADA** não se obriga a pagar indenizações superiores à 20% (vinte por cento) aplicados sobre o valor total do contrato

**Cláusula 10<sup>a</sup>** As partes se comprometem a agir de boa fé com relação aos direitos oriundos deste contrato, bem como a adotar as providências necessárias para assegurar a realização do objeto deste contrato.

**10.1** As partes reconhecem que é impraticável incluir neste contrato, disposições para todas as situações que possam ocorrer durante a vigência do mesmo e, as partes, por meio deste, acordam ser de sua intenção que este contrato não seja interpretado em detrimento dos interesses de nenhuma das partes, e que, caso durante da vigência deste contrato, qualquer das partes acredite que a outra esteja agindo de modo injusto, as partes envidarão seus melhores esforços para acordar quando adoção da providência que se fizer necessária para afastar a(s) causa(s) de tal conduta, mas se houver insucesso no acordo quanto à adoção de providências as Partes poderão se utilizar da faculdade de distratar o presente ajuste.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

Por parte do **CONTRATANTE**:

Nome: Adm. Leonardo Ribeiro Fuerth  
Endereço: Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 3872-9579  
E-mail: [adm@cra-rj.org.br](mailto:adm@cra-rj.org.br)

Por parte da **CONTRATADA**:

Nome: Alexandre Guglielmi  
Endereço: Rua James Joule, 65, 2º andar, Brooklin - São Paulo - SP  
Tel/Fax: (11) 5505-0581  
e-mail: [amg@neoway.com.br](mailto:amg@neoway.com.br)

**Cláusula 12<sup>a</sup>** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação legal, válida e vinculada das partes e de seus sucessores, a qualquer título.

**12.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato a proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que instruem o processo administrativo nº. 2015400209, de 23 de novembro de 2105.



**Cláusula 13<sup>a</sup>** A CONTRATADA desde já declara não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender à demanda da prestação de serviço ora contratada, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** As partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer questões relativas ou conexas a este contrato ou á sua interpretação.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** Nos termos do §2º do Art. 55 da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

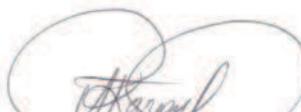
Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2015.

Neoway Tecnologia Integrada  
Assessoria e Negócios S.A.  
*Cleiton Masche*  
Controller

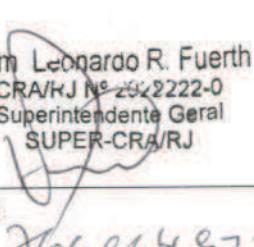
**NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**  
NEOWAY Tecnologia Integrada  
Assessoria e Negócios S.A.  
*Paulo Eduardo Bogoni*  
Gerente

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**  
Adm. Wagner H. Siqueira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-02903-7

**TESTEMUNHAS:**

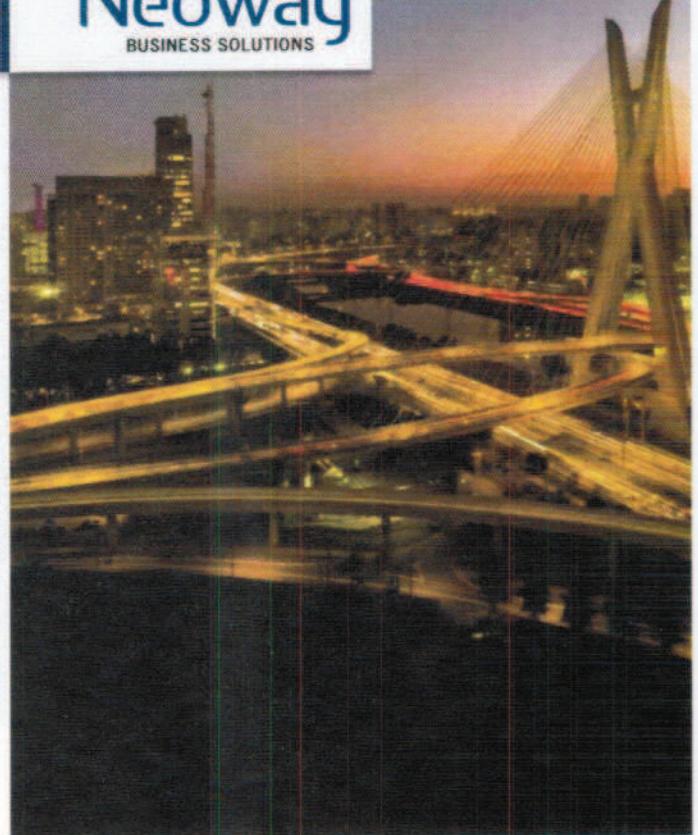
1-   
Nome: *Ana Paula Cristina Kapcia*  
CPF: 01505+609-92.



2-   
Nome: *Adm. Leonardo R. Fuerth*  
CPF: 26686493>91  
CRA/RJ nº 29.2222-0  
Superintendente Geral  
SUPER-CRA/RJ

## PROPOSTA COMERCIAL

**Neoway**  
BUSINESS SOLUTIONS



Conselho Regional de Administração  
do Rio de Janeiro  
Administração é para Administrador

## PERFIL INSTITUCIONAL

Com mais de 12 anos no mercado, uma equipe de quase 300 profissionais altamente qualificados e comprometidos, com bases estabelecidas em dois países. A **Neoway** nasceu da necessidade do mercado em transformar informações corporativas em vantagens competitivas, é uma empresa especializada na criação de soluções de Big Data e Modelagem Estatística para negócios.

Com dedicação, conhecimento, inovação e criatividade, abrimos novas fronteiras para nossos clientes, desbravamos mercados e desenvolvemos tecnologias inovadoras que ajudam empresas a superar grandes desafios.

A **Neoway** possui mais de duzentos e cinquenta clientes, dentre os quais, os maiores *players* dos segmentos: Financeiro, Construção Civil, Óleo & Gás, Tecnologia da Informação, Telecom, Saúde, Educação e Governo.

## SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO

As mais relevantes decisões das empresas estão ligadas as pessoas e como elas se relacionam com seus clientes, parceiros, sócios, fornecedores, funcionários e concorrentes. No Brasil existem quase 30 milhões de empresas, que geram uma rede de conexões e ligações em sua grande maioria humanamente incompreensível ou oculta.

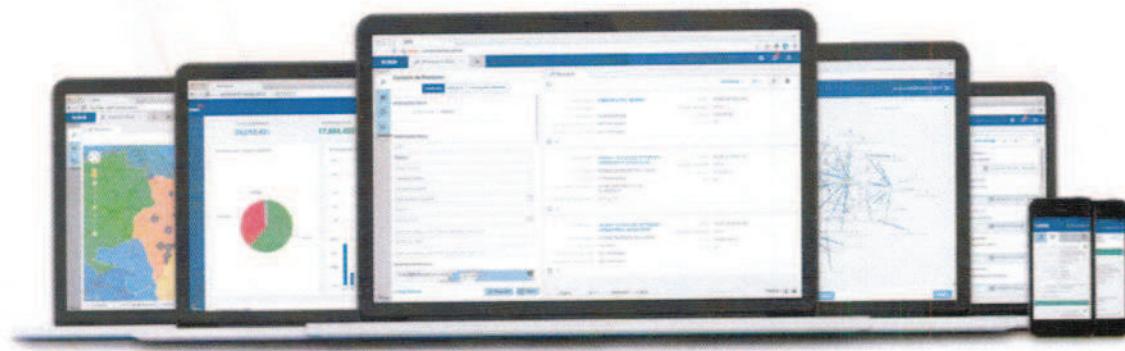
Para entender essas ligações foram criadas várias tecnologias capazes de fazer a correlação em meio a um grande volume de dados.



- **SIMM (Sistema de Inteligência de Multimercado)** da **Neoway** é uma plataforma de inteligência **BIG DATA** que integra através de algoritmos inteligentes um extraordinário volume de dados, revelando através de solução exclusiva, as ligações e informações que até então era incompreensivas ou ocultas, alinhadas as necessidades e estratégias de nossos clientes.

- **SIMM** revela padrões muito especiais, como melhores parceiros, riscos e concorrentes, clientes ideais, oportunidades de negócio, planejamento logístico e até mesmo prevenção de fraudes e perdas.

- **SIMM** permite ainda examinar grupos por atividade econômica, volume de negócios, informações atualizadas sobre o seu mercado de atuação, quadro societário, região, ou qualquer variável relevante para visão estratégica de sua empresa.



## PLATAFORMA



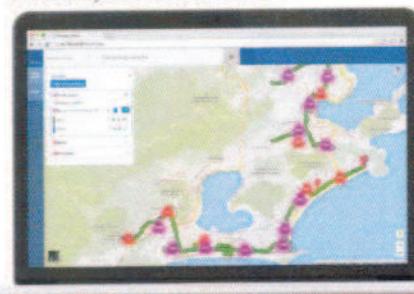
### DADOS QUALIFICADOS

Ao longo de um ano, a **Neoway** busca, trata e correlaciona informações provenientes de mais de 5 bilhões de páginas em centenas de fontes públicas. Dados sobre empresas, indivíduos, ativos, processos e cadastros em órgãos públicos são integrados, correlacionados, tratados e georreferenciados. Além de fontes públicas, o **SIMM** permite ainda a integração com informações provenientes de qualquer sistema corporativo, independente do volume ou formato.

### INFORMAÇÕES DISPONIVEIS NO SIMM

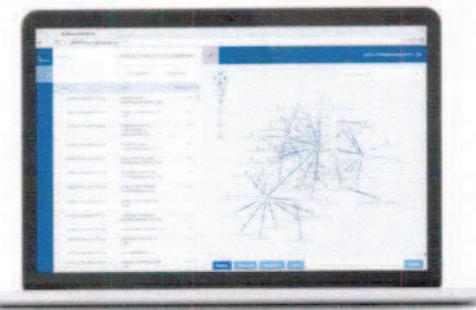
Todas as empresas brasileiras, seus sócios e administradores bem como suas informações de regularidade fiscal, a classificação por atividade empresarial, informações cadastrais e de contato, as obras, profissionais envolvidos, potencial de consumo, imóveis, veículos, processos judiciais, licenças ambientais, marcas e patentes, e outras informações.

### APLICAÇÕES ANALÍTICAS



Ferramentas visuais são essenciais para a visualização e entendimento das informações e relacionamentos, ajudando a analisar grandes volumes de dados de forma rápida e clara. Os Mapas Temáticos e Grafos com Redes de Relacionamento que ajudam nossos usuários a perceber o todo, entender seu contexto, e desvendar o oculto.

Destaque para a ferramenta de visualização gráfica de relacionamentos, o **Graph**, que exibe informações até então ocultas. Ele possibilita identificar grupos econômicos e sócios-empresas em poucos minutos, além de possibilitar a identificação de outras empresas com sede no mesmo endereço.



### MODELAGEM ESTATÍSTICA

Quando a inteligência é abastecida com informações, esta é capaz de transformar dados brutos em conhecimento que realmente agrega valor. Nossa equipe de Data Science realiza diversos tipos de análises e modelos, como: Modelos de Predição, Modelos de Recomendação e Análise de relacionamentos.

Integrada ao **SIMM**, essa camada permite estimar propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. Os dados da **Neoway** podem ser cruzados com as informações do cliente para gerar uma infinidade de modelos proprietários exclusivos para a necessidade de cada um.

### CLOUD COMPUTING

Todas as informações, modelos e aplicações da **Neoway**, são disponibilizados através da nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service) ou software como serviço. Assim, a plataforma não passa por limitações que costumam ocorrer na área de tecnologia.



A **Neoway** é responsável pela infraestrutura, segurança dos dados, da escalabilidade do sistema, e do desenvolvimento e entrega de novas funcionalidades. A sua empresa não necessita realizar instalação de sistema no computador cliente, bastando apenas acessá-lo por meio da internet e aproveitar os benefícios que a plataforma tem a oferecer.

## MODULOS E COMPONENTES DO SIMM

### SEARCH

O **Search** é comum a todas as aplicações do **SIMM**, é uma barra de pesquisa, que possibilita infinitas combinações de filtros gerando vários resultados. O **Search** facilita a utilização do usuário, de forma a executar rapidamente as tarefas desejadas nas aplicações do **SIMM**.



### DATA SCIENCE

A camada de **Data Science** disponibiliza modelos estatísticos baseados no conjunto de dados do cliente e do mercado. Essa camada permite criar indicadores inteligentes, como de propensão, risco, nível de atividade, renda e porte. A camada de **Data Science** permite ainda criar modelos que possuem impacto nos negócios, descobrir informações ocultas que até então não sabíamos através dos dados, possibilita análises preditivas através de conhecimentos práticos obtidos sobre os dados e reforçar decisões que impulsionam o seu negócio a partir das informações obtidas.

### SERVIÇOS

#### EXPORTAÇÃO DE DADOS

As informações disponíveis no **SIMM** podem ser exportadas para arquivos Excel, CSV ou Sistemas Corporativos.

#### CUSTOMIZAÇÃO

As necessidades de customizações particulares da sua empresa serão documentadas e apresentadas para aprovação. Uma vez aprovadas, o desenvolvimento será realizado e as funcionalidades ficarão à disposição conforme especificado e aprovado.

#### SUporte Técnico

A **Neoway** prestará serviço de suporte técnico através de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas.

O serviço de suporte estará disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

### INVESTIMENTO

#### DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO SIMM (SOFTWARE AS A SERVICE)

O **CRA-RJ** pagará o valor mensal\* de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores.

DESCRÍÇÃO	QTDade	VALOR MENSAL*
<b>SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO</b> <b>Abrangência Estadual:</b> Rio de Janeiro <b>Saída:</b> Empresas do Brasil	1 usuário	R\$ 3.300,00

\* Contrato de 12 meses. O preço estipulado acima será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. Está incluso no valor da solução, 1 (um) treinamento de no máximo 1 (um) usuário contemplando todo o material didático, o treinamento será realizado nas dependências do **CRA-RJ**, a sala deverá estar estruturada com: computadores, infraestrutura de rede e internet já instalada, projetor de vídeo e quadro branco e mesas e cadeiras para os alunos e instrutor.

## EXPORTAÇÃO DE DADOS

Para exportação de dados, o **CRA-RJ** pagará o valor de registros exportados no mês vezes o valor unitário por registro.

REGISTRO EXPORTADO		VALOR UNITARIO
De 1 até 500 registros		R\$ 1,16
De 501 até 3.000 registros		R\$ 1,05
De 3.001 até 5.000 registros		R\$ 0,94
De 5.001 até 10.000 registros		R\$ 0,83
De 10.001 até 30.000 registros		R\$ 0,72
De 30.001 até 49.999 registros		R\$ 0,61
Acima de 50.000 registros		R\$ 0,39

**CUSTOMIZAÇÃO:** Para atendimento das necessidades de customização e consultoria, o **CRA-RJ** pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e aprovado.

**DESPESAS:** todas as despesas, tais como: hospedagem, passagem, deslocamento, estacionamento, refeição entre outras (se necessário) dos profissionais da **Neoway**, responsáveis pelo projeto, objetos da presente visão de investimento, também serão reembolsadas pelo cliente.

**VIGÊNCIA DA PROPOSTA:** proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento.

## CONFIDENCIALIDADE

O destinatário reconhece expressamente que este documento, assim como logotipos, marcas, descrições e documentações técnicas associadas a quaisquer outros materiais correlatos ao negócio em questão, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da **Neoway**; sendo seus direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém a Lei. Em relação a esse documento, fica expressamente **VEDADO** ao destinatário: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma, incorporar a outros documentos próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; enfim, dar qualquer outra destinação a este documento ou parte dele, que não seja a simples utilização para a sua leitura informativa.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

Bernardo Cabral Leite Meirelles  
Sales Engineering

José Fogaca  
Diretor de Canais

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/12/2015 17:21:13**Origem:** Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro**Operador:** ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS**Ofício:** 3753348**Data prevista de publicação:** 09/12/2015**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8623259	Contratação NEOWAY.rtf	55034410ed5a074f eb24d399be8e56a4	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 121,48</b>
	<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 121,48</b>
	<b>CRÉDITOS UTILIZADOS</b>			<b>R\$ 121,48</b>
	<b>TOTAL A PAGAR</b>			<b>R\$ 0,00</b>

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2015**

Processo nº 2015400209 - Objeto: Contratação da empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A, CNPJ: 05.337.875/0001-05, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de organização e apresentação de dados, com uso da plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência MultiMercado. Fundamentação Legal: artigo 25, da Lei nº 8.666/93; Valor global: R\$ 76.400,00.. Vigência até 01/12/2016. Assinado em 02/12/2015.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Licitação DISP 02/2012. Obj: Aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade aplicável a Conselhos. Fornecedor: Studios Tecnologia Da Informação Ltda. (CNPJ 08.545.231/0001-92), vigência: 31/10/2015 a 30/10/2016.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: Contrato nº. 060/2015. PROCESSO: Compras nº 05/2015. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de gerenciamento de software para biblioteca. CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2015. VALOR: R\$ 11.235,84 pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 936,32. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 24 de novembro de 2015.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Especie: Aditivo. Processo Compras nº 50/2014. Objeto: Prestação de serviços de administração de estagiários. Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. Motivo: Aerescimo de 01 (uma) vaga de estagiário de nível superior. Data de assinatura: 01 de dezembro de 2015.

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação no DOU de 8-12-2015, Seção 3, página 146, no tipo do ato, onde se ler: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, leia-se: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. (p/Cocjo)

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO****AVISOS DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015**

PROCESSO SECOM Nº 232/2015

O Pregoeiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, nomeado pela Portaria nº 5.479/2015, de 29 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo SECOM nº 232/2015, ADJUDICA o objeto: Aquisição de aparelhos telefônicos headsets, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2015, do tipo Menor Preço Total, à empresa RA Telecom Ltda. - EPP, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 7 de dezembro de 2015  
FÁBRICIO PIMENTA RODRIGUES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2015**

PROCESSO SECOM Nº 280/2015

O Pregoeiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, nomeado pela Portaria nº 5.479/2015, de 29 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo SECOM nº 280/2015, ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa especializada Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 064/2015, do tipo Menor Preço Total, à empresa Algar Telecom S/A, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 7 de dezembro de 2015  
WAGNER ALFREDO D'ALMEIDA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015**

Processo Secom nº 264/2015

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 264/2015, HOMOLOGA o objeto: Prestação de Serviços contínuos de direção veicular (motoristas) da licitação na modalidade Pregão Presencial nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015120900166

056/2015, tipo Menor Preço Global à empresa Spaniw Serviços Empresariais e Recursos Humanos Ltda. - ME., por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 8 de dezembro de 2015  
JOHÉ AUGUSTO VIANA NETO

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Termo de Contrato 2015/000029; firmado em 02/12/2015; com FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME (CNPJ 10.664.239/0001-10); Objeto: aquisicao de material de informatica, lotes 1 e 4 (servidor e licenças), conforme aprovado pelo Programa de Desenvolvimento dos CREFs do CONFEF.; Amparo: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 (Pregão Eletronico 013/2015); Processo: PAC 2015/000063; Vigencia: 02/12/2015 a 01/12/2018 (lote 1) e 02/12/2015 a 01/12/2016 (lote 4); Cobertura Orcamentaria: 6.2.2.1.01.02.009 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; Valor: R\$ 23.500,00 (lote 1) e R\$ 10.877,00 (lote 4); Notas de Empenho: 1241/2015 e 1242/2015, de 02/12/2015; Signatarios: pelo Contratante, Carmen Masson e pelo Contratado Rodrigo Alves Soares.

Termo de Contrato 2015/000030; firmado em 03/12/2015; com CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP (CNPJ 05.055.328/0001-29); Objeto: aquisicao de material de informatica, lotes 2 e 3 (estacado de trabalho e notebook conversivel), conforme aprovado pelo Programa de Desenvolvimento dos CREFs do CONFEF.; Amparo: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 (Pregão Eletronico 013/2015); Processo: PAC 2015/000063; Vigencia: 03/12/2015 a 02/12/2018 (lote 2) e 03/12/2015 a 02/12/2016 (lote 3); Cobertura Orcamentaria: 6.2.2.1.01.02.009 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; Valor: R\$ 62.269,95; Nota de Empenho: 1243/2015, de 02/12/2015; Signatarios: pelo Contratante, Carmen Masson e pelo Contratado Wagner Casagrande.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015 - MENOR PREÇO**

OBJETO: a contratação de empresas especializadas para o fornecimento, instalação e configuração de disponibilização e instalação de um link digital E1, modalidade local e longa distância, fixo-fixo, com fornecimento de roteador e portabilidade numérica de uma linha, disponibilização de um link de dados dedicado full duplex de 2 MBPS ( todos para a sede de Porto Alegre ), e disponibilização de 2 linhas analógicas compartilhadas e um link ADSL de 10 Mbps para o escritório de Caxias do Sul com fornecimento de modem roteador wireless, dividido em 03 (três) lotes, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2016, às 9h.  
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/12/2015, às 9h15min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015 - MENOR PREÇO**

OBJETO: a contratação de empresa especializada em impressão gráfica de 31.000 (trinta e um mil) exemplares da Revista do CREF2/RS em quatro edições trimestrais, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2016, às 11h.  
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/12/2015, às 11h15min.  
LOCAL DOS EDITAIS: <[www.crefrs.org.br](http://www.crefrs.org.br)> e <[www.llicitacoese.com.br](http://www.llicitacoese.com.br)>

LIZIANE DO ESPÍRITO SANTO SOARES  
Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Especie: Extrato 3º Aditivo ao Contrato N° 014/2012, Processo N° 053/2012. Pregão Presencial Nº. 09/2012. Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará/COREN-CE, CNPJ 06.572.788/0001-97. Contratada: Arfrío Comércio e Serviços de Ar-condicionados Ltda - ME, CNPJ 16.368.418/0001-96. Objetivo: Prorrogar o contrato nº 014/2012 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/11/2015 e terminando em 29/11/2016. Valor global: R\$10.406,14 (dez mil, quatrocentos e seis reais e quatorze centavos) e valor mensal de R\$867,17 (oitocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). Fortaleza, 27 de novembro de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE PENALIDADE**

Censura Pública em Publicacao Oficial

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5905/73, e em conformidade com o Extrato da Ata da 461 Reunião Ordinária de Plenário Conferir Parecer de Relator nº 255/2014, proferido nos autos do Processo Etico Cofen n 019/2014, originado do Processo Etico Coren-DF n 002/2011, aplica a penalidade de Censura ao Direito do Exercício da Profissão, prevista na Lei nº 5905/73, artigo 18, inciso III

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e na Resolução COFEN nº 311/2007, artigo 118, inciso III, a Enfermeira Dra. Nubia Alves Macedo COREN-DF nº 64.246-ENF, por infração aos artigos 5, 9 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Brasília, 7 de dezembro de 2015.  
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso I, para prestação de serviço de manutenção corretiva de Relógio Eletrônico de Ponto modelo Orion 6, marca Henry, pela Henry Equipamentos Elétronicos e Sistemas Ltda., CNPJ nº 01.245.055/0001-24, no valor de R\$ 750,00, sob o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014, para execução imediata, nos termos do PA nº 1598/2015.

Em 19 de outubro de 2015.  
FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Processo nº 990068948/2015; PP nº 010/2015; Contratante: O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, CNPJ/MF nº 15.233.026/0001-57; Contratado: FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 15.145.717/0001-07; Objeto: aquisição de 2 (dois) veículos automotores (lote I) conforme configurações constantes no Edital e seus Anexos; Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.005; Valor: R\$94.440,00(noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais); Prazo: Vigência: 30 dias; Data de Assinatura: 1º/12/2015; Assina: Marco Antonio Amigo- Presidente CREA-BA.

**EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços, fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº 013/2015; Espécie: Ata de Registro de Preços; Processo nº 990067845/2015; Objeto: contratação de empresas para fornecer material de limpeza e produtos de higiene; Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, CNPJ nº 15.233.026/0001-57; Empresa Registrada: AME COMERCIAL DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTD- EPP, CNPJ nº 07.805.424/0001-72; para todos Lotes: Lote 1-R\$8.800,00; Lote 2-R\$600,00; Lote 3- R\$10.000,00; Lote 4-R\$885.00; Lote 5-R\$2.875,00; Lote 6-R\$450,00; Lote 7-R\$2.460,00; Lote 8-R\$900,00; Lote 9-R\$3.430,00; Período: 12(dozes) meses; Valor Global: R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais/ano); Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.01.016; data de assinatura: 27/11/2015; Assina: Marco Antonio Amigo - Presidente do CREA-BA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 389091**

Nº Processo: 21003/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos automotores de passeio e transporte de passageiros para atender às necessidades da fiscalização do Crea-DN, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes neste edital e termo de referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/12/2015 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgas Q. 901 - Lote 22 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389091-05-6-2015](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389091-05-6-2015). Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2015 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/12/2015 as 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIA KARLIC JARDIM  
Pregoeira

(SIDEC - 08/12/2015) 389091-00001-2015NE000025

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ****EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATADO: Companhia Força e Luz do Oeste CNPJ nº 77.882.504/0001-07 - OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2016 em imóvel localizado em Guarapuava - VALOR ESTIMADO: R\$ 8.050,00 - BASE LEGAL: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: Copel Distribuição S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-06 - OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2016 em imóvel localizado em Curitiba - VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 - BASE LEGAL: Art.24, XXII, da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Apoio ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco , , Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

### CONTRATO Nº 13/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.001759/2017-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM USO DA PLATAFORMA SIMM - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CFA - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

Pelo presente instrumento, o CFA - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769, de 09/09/65, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco "L" - Edifício CFA - Brasília/DF, e inscrito no CNPJ sob nº 34.061.135/0001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF nº 032.298.747-49, e a Empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS SA, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-0505.337.875/0001-05 , estabelecida na Rua Patrício Farias, nº. 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JAIME DE PAULA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se para com a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência MultiMercado, para acesso de informações disponíveis ao público, em alta velocidade, conforme anexo I - Proposta Comercial Neoway, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura deste instrumento.

**1.1** Havendo interesse das partes, o contrato será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo firmado por seus representantes legais.

**1.2.** Para a base de dados contratada os serviços serão prestados para a **CONTRATANTE**, sem exclusividade.

**1.3.** Iniciar-se-á a execução do presente ajuste mediante a formalização de ordens de serviço especificando os serviços a serem realizados.

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** arcará por quaisquer despesas decorrentes dos direitos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, sua e de seus funcionários. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada por tais encargos, obrigando-se a **CONTRATADA** ao imediato resarcimento de quaisquer valores que a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em razão dos direitos previstos nesta cláusula, incluídas eventuais custas processuais e honorários advocatícios, nos casos em que houver, lides judiciais entre as partes em que a **CONTRATADA** venha a sucumbir.

**Cláusula 3ª** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante a notificação escrita e registrada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, onde a **Parte notificante** arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos pagamentos restantes até o final do contrato, que deverá ser paga impreterivelmente ao final do aviso prévio ora consignado.

**Cláusula 4ª.** O **Conselho Federal de Administração** pagará o valor mensal de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores constante da Proposta Comercial. O pacote de serviços escolhido, objeto inicial deste contrato, será:

- **Consulta de SIMM Inteligência Multimercado - CNPJ`s - Visão Empresas com 1 (um) usuário centralizado no Conselho Federal de Administração, com visão para 4 (quatro) estados: Alagoas, Maranhão, Mato Grosso e Paraíba, conforme tabela:**

<b>COM A VISÃO DOS ESTADOS CONTRATADOS</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Total Mensal</b>
<b>Quantidade de Estados</b>		
4	R\$ 2.988,90	R\$ 14.099,90

**4.1** Pelo pacote de serviços escolhido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme condições abaixo estabelecidas:

- R\$ 14.099,90 (quatorze mil e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais;

**4.1.1** A **CONTRATANTE** pagará por exportação de dados o montante da tabela abaixo, segundo a quantidade de exportações mensais realizada.

	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
De 1 até 500 registros	R\$ 1,25
De 501 até 3.000 registros	R\$ 1,13
De 3.001 até 5.000 registros	R\$ 1,01

De 5.001 até 10.000 registros	R\$ 0,89
De 10.001 até 30.000 registros	R\$ 0,77
De 30.001 até 49.999 registros	R\$ 0,66
Acima de 50.000 registros	R\$ 0,42

**4.1.2.** Para atendimento das necessidades de customização no Módulo SIMM Search, o **Conselho Federal de Administração** pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** vezes a quantidade de horas, conforme especificado e solicitado através de emissão de ordem de serviço específica.

**4.1.3** O pagamento será efetuado através de boleto ou por meio de depósito na conta corrente indicada e de titularidade da **CONTRATADA** no mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal emitida.

**4.1.3.1** Os valores devidos em razão da prestação dos serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega ao CONTRATANTE dos respectivos documentos de cobrança.

**4.1.3.2** Por eventuais atrasos no pagamento estará o CONTRATANTE sujeito à penalização correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado “pro rata die” sobre o valor do respectivo documento de cobrança, a partir de seu vencimento.

**4.1.3.3** A documentação de cobrança deverá conter as informações necessárias à conferência do serviço executado;

**4.1.3.4** O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

**4.1.3.5** Caberá à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CONTRATANTE, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.1.4** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**4.2** Caso a **CONTRATANTE** almeje a mudança de seu pacote de serviços, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, cuja alteração deverá constar como objeto de Termo Aditivo ao presente.

**4.3** O presente contrato está parcialmente condicionado à disponibilidade dos dados na internet em base de dados públicas. Desta forma, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada caso os dados disponibilizados na internet estejam incoerentes ou faltantes,

mas desde já acordam as Partes que tal disposição não pode escusar mora ou desídia no cumprimento do presente, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços e melhores técnicas no seu cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades do presente contrato e a sua rescisão.

**4.4** A **CONTRATANTE** reconhece ter conhecimento que as informações fornecidas por meio deste contrato:

- a. são meramente ilustrativas, não sendo qualquer qualificação de crédito ou emissão de valor pessoal ou subjetivo, servindo como dados prévios os quais não dispensam a conferência e verificação por parte da **CONTRATANTE**;
- b. são para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, limitadas ao âmbito do contrato entre as partes, sendo vedada a cessão do presente contrato, assim como a utilização das senhas e logins para fins não previstos e por meio deste;
- c. são compiladas a partir de bases de dados públicas e informações fornecidas por eventuais credores, sobre as quais a **CONTRATADA** não tem qualquer ingerência ou responsabilidade;
- d. devem ser utilizadas de forma restrita, a qual respeite as normas legais em vigência, especialmente o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** será responsável, em caráter irretratável e irrevogável, por todo e qualquer dano, direto ou indireto, inclusive lucros cessantes, causados a **CONTRATADA** em razão do descumprimento às obrigações previstas acima e na cláusula sétima deste contrato, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, em caso de ações movidas por terceiros contra a **CONTRATADA**, devendo assim, tão logo seja comunicada, solicitar a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo das referidas ações.

**4.5** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CFA no número da despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014.

**4.6** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

**Cláusula 5ª** A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento das disposições legais, mormente aquela referente ao seguro contra acidentes de trabalho, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitadas, pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna, vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE** e de Clientes desta.

**5.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros e a **CONTRATADA** manterá preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**5.2** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**Cláusula 6ª** O presente instrumento é firmado em caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se as partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público.

**6.1.** O dever de sigilo previsto nesta cláusula tem prazo indeterminado e não se extingue com a rescisão do presente instrumento.

**6.2** A violação do dever previsto nesta cláusula implica em indenização por perdas e danos e multa na importânciade 10 (dez) vezes o integral contratado por este

instrumento.

**6.3** As PARTES se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à **CONTRATADA** ou através dela, isentando a **CONTRATADA** pelos conteúdos gerados pela **CONTRATANTE**.
- b) Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela **CONTRATADA**, que protegem-na contra acessos indevidos aos serviços providos pela **CONTRATADA** e resguarda as áreas de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a **CONTRATADA** de quaisquer danos resultantes destes acessos indevidos.
- c) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.
- d) Realizar manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.
- e) Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da **CONTRATADA**.
- f) Fornecer as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha, em prazo de um dia para diagnóstico e solução.
- g) Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para que a **CONTRATADA** e seus funcionários ou prepostos ministrem treinamentos para o uso das ferramentas e serviços objeto deste contrato, incluindo hospedagem, transporte, deslocamento, estacionamento, refeição e outras não especificadas.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** Todos os Direitos de Propriedade Intelectual existentes anteriormente à celebração do presente Contrato pertencerão à quem que já os detinha. Neste sentido, as PARTES reconhecem que cada uma das PARTES é titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

**8.1** Se, em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA** desenvolver produto ou funcionalidade absolutamente nova, será proprietária do resultado. Desenvolvimentos feitos para a **CONTRATANTE** deverão ser regulados por meio de instrumento contratual específico.

**8.2** Este contrato não confere nenhum direito à **CONTRATANTE** sobre programas de computador e bases de dados da **CONTRATADA** além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste contrato.

**8.3** É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, decompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da **CONTRATADA**.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor das faturas vincendas a partir do momento da infração, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;
- c) As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Suspensão da empresa do quadro de prestadores de serviço, por no máximo dois anos.

**9.1** Fica o CONTRATANTE, desde já, expressamente autorizado a deduzir o valor de eventual multa de parcela de preço devido à CONTRATADA.

**9.2** Na aplicação de qualquer penalidade prevista no esta Cláusula, especialmente a da letra “c”, não caberá à CONTRATADA indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

**9.3** O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**9.4** Na rescisão unilateral do contrato, a critério da Parte Prejudicada, respondendo a Parte Infratora pelas perdas e danos, sem prejuízo das demais ações que couberem, e ainda pelas despesas e custos com o respectivo procedimento judicial, extrajudiciais e honorários decorrentes, desde já fixados em 20% (vinte por cento).

**9.5** O presente contrato pode ser, a qualquer tempo, objeto de distrato, constituindo-se modalidade de rescisão bilateral e acordada do presente instrumento.

**9.6** O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**9.7** A responsabilidade da **CONTRATADA** com eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência da execução deste contrato, será apenas nos casos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovados, excluindo-se a responsabilidade quando houver culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, força maior ou caso fortuito. Exceto em caso de atuação dolosa da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, a **CONTRATADA** não se obriga a pagar indenizações superiores à 20% (vinte por cento) aplicados sobre o valor total do contrato

**Cláusula 10<sup>a</sup>** As partes se comprometem a agir de boa fé com relação aos direitos oriundos deste contrato, bem como a adotar as providências necessárias para assegurar a realização do objeto deste contrato.

**10.1** As partes reconhecem que é impraticável incluir neste contrato, disposições para todas as situações que possam ocorrer durante a vigência do mesmo e, as partes, por meio deste, acordam ser de sua intenção que este contrato não seja interpretado em detrimento dos interesses de nenhuma das partes, e que, caso durante da vigência deste contrato, qualquer das partes acredite que a outra esteja agindo de modo injusto, as partes envidarão seus melhores esforços para acordar quando adoção da providência que se fizer necessária para afastar a(s) causa(s) de tal conduta, mas se houver insucesso no acordo quanto à adoção de providências as Partes poderão se utilizar da faculdade de distratar o presente ajuste.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

Por parte do **CONTRATANTE**:

Nome:José Carlos de Araujo - Fiscal

Endereço: Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco “L” – Edifício CFA – Brasília/DF

Telefone: ( 61) 3218-1830

E-mail: josecarlos@cfa.org.br

Por parte da **CONTRATADA**:

Nome:Alexandre Giglielmi

Endereço:Rua James Joule 65, 2º andar, Brooklin - São Paulo - SP

Tel/Fax:(11) 5505-0581

e-mail:amg@neoway.com.br

**Cláusula 12ª** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação legal, válida e vinculada das partes e de seus sucessores, a qualquer título.

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA, e demais documentos que instruem o processo administrativo n.º 2015400209, de 23 de junho de 2105.

**Cláusula 13ª** A **CONTRATADA** desde já declara não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender à demanda da prestação de serviço ora contratada, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto.

**Cláusula 14ª** As partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer questões relativas ou conexas a este contrato ou á sua interpretação.

**Cláusula 15ª** Nos termos do §2º do Art. 55 da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM. WAGNER H. SIQUEIRA

PRESIDENTE

CRA-RJ nº 01-02903-7

# **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**

JAIME DE PAULA  
PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:

**1- Alberto Lopes Barros**

**2- Douglas Evangelista Neto**



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Douglas Evangelista Neto, Superintendente**, em 07/04/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 10/04/2017, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leonel de Paula Junior, Usuário Externo**, em 10/04/2017, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 11/04/2017, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0054162** e o código CRC **91BFAAB4**.

**Referência:** Processo nº 476900.001759/2017-62

SEI nº 0054162

CFA 34.061.135/0001-89	Nota de empenho 173	Exercício 2017
<b>Número:</b> 173 <b>Tipo:</b> Ordinário	<b>Processo:</b> 1759/2017-62 <b>Modalidade Contratada:</b> Outros	<b>Emissão:</b> 12/04/2017
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014 - Projetos Gestão Administrativa Sistema CFA/CRA's (Software)		
<b>Favorecido</b>		
Nome: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
CEP:	Telefone:	
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:	
<b>CNPJ/CPF</b> 05.337.875/0001-05	<b>Dados Bancários</b>	
	Banco:	Conta:
	Agência:	
<b>Valor:</b> 180.400,00		
Cento e Oitenta Mil e Quatrocentos Reais		
<b>Histórico:</b> VALOR EMPENHADO A NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A, PELA AQUISIÇÃO OU SERVIÇOS PRESTADOS.		
<b>Saldo Anterior</b> <b>803.200,00</b>	<b>Valor da Nota</b> <b>180.400,00</b>	<b>Saldo Atual</b> <b>622.800,00</b>

Brasília-DF, 12 de abril de 2017

---

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-02903-7  
032.298.747-49

---

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-RS nº 2117  
025.093.180-04



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Apoio ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco, , Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

Aditivo Contratual nº 0091633/2017/CFA

Processo nº 476900.001759/2017-62

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM USO DA PLATAFORMA SIMM - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769, de 09/09/65, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco "L" - Edifício CFA - Brasília/DF, CNPJ nº 34.061.135/0001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF nº 032.298.747-49, e de outro lado **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**, CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, estabelecida na Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-132, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JAIME DE PAULA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm de comum acordo, aditar o CONTRATO Nº 13/2017/CFA, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 4ª do Contrato nº 13/2017/CFA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 4ª. O Conselho Federal de Administração** pagará o valor mensal de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores constante da Proposta Comercial, cujo pacote de serviços escolhido será o seguinte:

- Consulta de SIMM Inteligência Multimercado - CNPJ`s - Visão Empresas com 1 (um) usuário centralizado no Conselho Federal de Administração, com visão para os seguintes estados: Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Ceará, Amazonas, Amapá, Acre, Paraná, Goiás e Distrito Federal, conforme tabela abaixo:**

Com a visão dos Estados contratados	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Quantidade de Estados	R\$ 1.042,16	R\$ 31.620,52
14		

- Consulta Plataforma Business Intelligence (BI):**

Business Intelligence (BI)	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Utilização de BI simples coma disponibilização de informações da Base de Dados da Neoway em visão de Power BI Microsoft - 01 Usuário	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Visão de Pessoas Jurídicas com informações para Fiscalização Prospectiva, com visão Nacional	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Visão de Pessoas Físicas consolidada para verificação de empregabilidade, renda e empreendedorismo, com Visão Nacional	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

- **Desenvolvimento e disponibilização de cenários de BI e atualização de dados:**

Customização	Valor Unitário
BI 01 - Observatório de Egressos dos Cursos de Administração - Pessoa físicas	R\$ 31.750,00
BI 02 - Fiscalização Prospectiva -Visão de Pessoas Jurídicas - Nacional	R\$ 7.500,00

**4.1** - Pelos pacotes de serviços escolhidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

**4.1.1 - a quantia de R\$ 40.115,76 (Quarenta mil, cento e quinze reais e setenta e seis centavos) mensais**, incluindo a visão de mais 5 estados além dos 4 já contratados, totalizando 9 estados, e utilização de BI's com disponibilização de informações da Base de Dados da Neoway - pessoas jurídicas e pessoas físicas, com visão nacional;

**4.1.1.1 - a partir de data a ser formalizada pelo contratante** o valor constante acima passará para **R\$ 46.620,52 ( quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) mensais**, incluindo a visão de 14 estados e utilização de BI's com disponibilização de informações da Base de Dados da Neoway - pessoas jurídicas e pessoas físicas, com visão nacional;

**4.1.2 - o valor único de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)** pelos serviços de customização dos BI's.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato nº 13/2017/CFA, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando de acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, perante as testemunhas abaixo, passando o presente instrumento a ter o vigor jurídico para o qual foi ajustado.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2017.

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM. WAGNER H. SIQUEIRA

PRESIDENTE

CRA-RJ nº 01-02903-7

## NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

JAIME DE PAULA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1- **Alberto Lopes Barros**

2- **Douglas Evangelista Neto**



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leonel de Paula Junior, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 02/10/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 04/10/2017, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Douglas Evangelista Neto, Superintendente**, em 04/10/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0091633** e o código CRC **A3A2304D**.

Referência: Processo nº 476900.001759/2017-62

SEI nº 0091633



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Informática  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1830 e Fax: - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### CONTRATO Nº 23/2018/CFA

PROCESSO Nº 476900.001759/2017-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM USO DA PLATAFORMA SIMM - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CFA - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

#### CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

#### CONTRATADA

Empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS SA, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-50 , estabelecida na Rua Patrício Farias, nº. 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JAIME DE PAULA, CPF 465.040.609-91, IR 558.855 SSP/SC, Brasileiro, Casado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se para com a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência MultiMercado, para acesso de informações disponíveis ao público, em alta velocidade, conforme anexo I - Proposta Comercial Neoway, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura deste instrumento.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1. Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as

- obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
  - d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
  - e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
  - f) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2.

#### **Da Contratada**

- a) Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- d) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;
- h) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à **CONTRATADA** ou através dela, isentando a **CONTRATADA** pelos conteúdos gerados pela **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela **CONTRATADA**, que protegem-na contra acessos indevidos aos serviços providos pela **CONTRATADA** e resguarda as áreas de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a **CONTRATADA** de quaisquer danos resultantes destes acessos indevidos.
- l) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.
- m) Realizar manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.
- n) Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da **CONTRATADA**.
- o) Fornecer as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha, em prazo de um dia para diagnóstico e solução.
- p) Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para que a CONTRATADA e seus funcionários ou prepostos ministrem treinamentos para o uso das ferramentas e serviços objeto deste contrato, incluindo hospedagem, transporte, deslocamento, estacionamento, refeição e outras não especificadas.

2.3. O presente instrumento é firmado em caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se as partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo **todas e quaisquer** informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público.

2.4. O dever de sigilo previsto nesta cláusula tem prazo indeterminado e não se extingue com a rescisão do presente instrumento.

2.5. A violação do dever previsto nesta cláusula implica em indenização por

perdas e danos e multa na importância de 10 (dez) vezes o integral contratado por este instrumento.

2.6. As PARTES se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

2.7. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual existentes anteriormente à celebração do presente Contrato pertencerão à quem que já os detinha. Neste sentido, as PARTES reconhecem que cada uma das PARTES é titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

2.8. Se, em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA** desenvolver produto ou funcionalidade absolutamente nova, será proprietária do resultado. Desenvolvimentos feitos para a **CONTRATANTE** deverão ser regulados por meio de instrumento contratual específico.

2.9. Este contrato não confere nenhum direito à **CONTRATANTE** sobre programas de computador e bases de dados da **CONTRATADA** além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste contrato.

2.10. É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, decompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O **Conselho Federal de Administração** pagará o valor mensal de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores constante da Proposta Comercial. O pacote de serviços escolhido, objeto inicial deste contrato, será:

3.2. **Consulta de SIMM Inteligência Multimercado - CNPJ's - Visão Empresas, com 3 licenças de acesso simultâneo, centralizados no Conselho Federal de Administração, das unidades federativas Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Sergipe, Ceará, Amazonas, Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte e Amapá,** totalizando **13** estados.

Tabela de referência para pagamento mensal do item 3.2

Quantidade de Estados	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	R\$ 4.192,70	R\$ 4.192,70
2	R\$ 3.773,43	R\$ 7.966,14
3	R\$ 3.396,09	R\$ 11.362,23
4	R\$ 3.056,48	R\$ 14.418,71
5	R\$ 2.750,83	R\$ 17.169,54
6	R\$ 2.475,75	R\$ 19.645,30
7	R\$ 2.228,18	R\$ 21.873,47
8	R\$ 2.005,36	R\$ 23.878,83
9	R\$ 1.804,83	R\$ 25.683,66
10	R\$ 1.624,34	R\$ 27.308,00
11	R\$ 1.461,90	R\$ 28.769,90
12	R\$ 1.315,71	R\$ 30.085,61
<b>13</b>	<b>R\$ 1.184,14</b>	<b>R\$ 31.269,75</b>
14	R\$ 1.065,72	R\$ 32.335,48
15	R\$ 959,16	R\$ 33.294,64
16	R\$ 863,24	R\$ 34.157,87
17	R\$ 776,92	R\$ 34.934,79
18	R\$ 699,22	R\$ 35.634,01
19	R\$ 629,30	R\$ 36.263,32
20	R\$ 566,37	R\$ 36.829,69
21	R\$ 509,73	R\$ 37.339,42
22	R\$ 458,76	R\$ 37.798,18
23	R\$ 412,89	R\$ 38.211,07
24	R\$ 371,60	R\$ 38.582,67
25	R\$ 334,43	R\$ 38.917,10
26	R\$ 301,00	R\$ 39.218,10
27	R\$ 270,89	R\$ 39.488,99

3.2.1. O custo das 3 (três) licenças de acesso ao SIMM Inteligência Multimercado - CNPJ's - Visão Empresas será o seguinte:

3.2.1.1. 1 licença, **no valor mensal de R\$ 31.269,75** (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela supracitada;

3.2.1.2. 1 licença adicional, **no valor mensal de R\$ 3.120,52** (três mil cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos); e

3.2.1.3. 1 licença bônus, **sem custo mensal**, conforme proposta comercial (doc. SEI 0145488).

3.2.2. **O valor total mensal do item 3.2 é de R\$ 34.390,27 (trinta e quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), com licença de 3 usuários simultâneos para acesso à visão de 13 unidades federativas, conforme discriminadas no item 3.2;**

3.3. A **CONTRATANTE** pagará por exportação de dados o montante da tabela abaixo, segundo a quantidade de registros exportados.

Preço unitário por faixa de registros a exportar

Faixa de registros a exportar	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
De 1 até 500 registros	R\$ 1,28
De 501 até 3.000 registros	R\$ 1,16
De 3.001 até 5.000 registros	R\$ 1,03
De 5.001 até 10.000 registros	R\$ 0,91
De 10.001 até 30.000 registros	R\$ 0,79
De 30.001 até 49.999 registros	R\$ 0,67
Acima de 50.000 registros	R\$ 0,43

3.4. Para atendimento das necessidades de desenvolvimento de qualquer novo cenário de business intelligence (BI), no Módulo SIMM Search, o Conselho Federal de Administração pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$ 255,65 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e solicitado através de emissão de ordem de serviço específica, devendo o cenário ser previamente aprovado pelo Contratante. Havendo custo mensal para acesso ao novo cenário BI, ele deve ser apresentado com a cotação do desenvolvimento do cenário, para aprovação do Contratante.

3.4.1. A previsão de homem-hora (h/h) a ser contratada está estimada de 300 (h/h) para este item.

3.5. Para atendimento das necessidades de customização no Módulo SIMM Search, o Conselho Federal de Administração pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$ 204,52 (duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e solicitado através de emissão de ordem de serviço específica, devendo a customização ser previamente aprovada pelo Contratante.

3.5.1. A previsão de homem-hora (h/h) a ser contratada está estimada de 40 (h/h) para este item.

3.6. **Integra no contrato, a disponibilidade dos seguintes cenários BI:**

Consulta Plataforma Business Intelligence (BI)

<b>Business Intelligence (BI)</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Total Mensal</b>
Utilização de BI simples com a disponibilização de informações da Base de Dados da Neoway em visão de Power BI Microsoft - 1 usuário do Power BI	R\$ 6.135,67	R\$ 6.135,67
Visão de Pessoas Jurídicas com informações para Fiscalização Prospectiva, com visão Nacional	R\$ 4.090,44	R\$ 4.090,44
Visão de Pessoas Físicas consolidada para verificação de empregabilidade, renda e empreendedorismo, com Visão Nacional	R\$ 5.113,05	R\$ 5.113,05

3.7. Dar-se-á, ao presente contrato, o **valor estimado anual de R\$ 681.628,96 (seiscientos e oitenta e um mil seiscientos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**.

3.8. O pagamento será efetuado através de boleto ou por meio de depósito na conta corrente indicada e de titularidade da **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal emitida.

3.8.1. A documentação de cobrança deverá conter as informações necessárias à conferência do serviço executado;

3.8.2. Caberá à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CONTRATANTE, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

3.9. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador de Informática, José Carlos de Araújo. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

3.10. Por eventuais atrasos no pagamento estará o CONTRATANTE sujeito à penalização correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado "pro rata die" sobre o valor do respectivo documento de cobrança, a partir de seu vencimento.

3.11. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.014.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será de responsabilidade do Coordenador de Informática da **CONTRATANTE** - José Carlos de Araújo, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo da vigência deste contrato é de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

7.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

7.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** com eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência da execução deste contrato, será apenas nos casos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia devidamente comprovados, excluindo-se a responsabilidade quando houver culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, força maior ou caso fortuito. Exceto em caso de atuação dolosa da **CONTRATADA**, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou diretores, ou quando de outra forma previsto neste Contrato, a **CONTRATADA** não se obriga a pagar indenizações superiores à 20% (vinte por cento) aplicados sobre o valor total do contrato

7.10. As partes se comprometem a agir de boa fé com relação aos direitos oriundos deste contrato, bem como a adotar as providências necessárias para assegurar a realização do objeto deste contrato.

7.11. As partes reconhecem que é impraticável incluir neste contrato, disposições para todas as situações que possam ocorrer durante a vigência do mesmo e, as partes, por meio deste, acordam ser de sua intenção que este contrato não seja interpretado em detrimento dos interesses de nenhuma das partes, e que, caso durante da vigência deste contrato, qualquer das partes acredite que a outra esteja agindo de modo injusto, as partes envidarão seus melhores esforços para acordar quando adoção da providência que se fizer necessária para afastar a(s) causa(s) de tal conduta, mas se houver insucesso no acordo quanto à adoção de providências as Partes poderão se utilizar da faculdade de distratar o presente ajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1 °);

9.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

**CONTRATADA:**

**NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**

JAIME LEONEL DE DE PAULA JÚNIOR

PRESIDENTE

CPF 465.040.609-91

**TESTEMUNHAS:**

**1- Alberto Lopes Barros**

**2- José Carlos de Araujo**



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leonel de Paula Junior, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira, Coordenador da Coordenadoria de Informática**, em 23/04/2018, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 23/04/2018, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 26/04/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0145490** e o código CRC **1BFD8996**.

NOTA: AS NOTAS DE EMPENHO SOLICITADA PELO DESPACHO 523 ESTA SENDO EMITIDAS POR NOTA FISCAL E, ENCONTRAM-SE NOS PROCESSOS RELACIONADOS.



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Informática  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1830 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Aditivo Contratual nº 1 do Contrato 23/2018/CFA

Processo nº 476900.001759/2017-62

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2018/CFA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS COM USO DA PLATAFORMA SIMM - SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO.**

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769, de 09/09/65, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco "L" - Edifício CFA - Brasília/DF, CNPJ nº 34.061.135/0001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA, brasileiro, casado, CPF nº 032.298.747-49, e de outro lado **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**, CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, estabelecida na Rua Patrício Farias, nº 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-132, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. JAIME DE PAULA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm de comum acordo, aditar o CONTRATO Nº 23/2018/CFA, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 3ª do Contrato nº 23/2018/CFA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O Conselho Federal de Administração pagará o valor mensal de disponibilização da solução, atualização dos dados, suporte e manutenção, conforme tabela de valores constante da Proposta Comercial. O pacote de serviços escolhido, objeto inicial deste contrato, será:

3.2 Consulta de SIMM Inteligência Multimercado - CNPJ's - Visão Empresas, com 3 licenças de acesso simultâneo, centralizados no Conselho Federal de Administração, das unidades federativas Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Sergipe, Ceará, Amazonas, Paraná, Distrito Federal, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Tocantins, Rondônia, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Acre e Goiás, totalizando 18 estados.

Tabela de referência para pagamento mensal do item 3.2

Estados	Qtde de Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Total
1	R\$ 4.192,70		R\$ 4.192,70	
2	R\$ 3.773,44		R\$ 7.966,14	
3	R\$ 3.396,09		R\$ 11.362,23	
4	R\$ 3.056,48		R\$ 14.418,71	
5	R\$ 2.750,83		R\$ 17.169,54	
6	R\$ 2.475,76		R\$ 19.645,30	
7	R\$ 2.228,17		R\$ 21.873,47	
8	R\$ 2.005,35		R\$ 23.878,82	
9	R\$ 1.804,83		R\$ 25.683,65	
10	R\$ 1.624,34		R\$ 27.308,99	
11	R\$ 1.461,91		R\$ 28.769,90	
12	R\$ 1.315,71		R\$ 30.085,61	
13	R\$ 1.184,14		R\$ 31.269,75	
14	R\$ 1.065,74		R\$ 32.335,49	
15	R\$ 959,15		R\$ 33.294,64	
16	R\$ 863,24		R\$ 34.157,88	

17	R\$ 776,92	R\$ 34.934,80
<b>18</b>	<b>R\$ 699,22</b>	<b>R\$ 35.634,02</b>
19	R\$ 629,31	R\$ 36.263,33
20	R\$ 566,37	R\$ 36.829,70
21	R\$ 509,73	R\$ 37.339,43
22	R\$ 458,76	R\$ 37.798,19
23	R\$ 412,89	R\$ 38.211,08
24	R\$ 371,60	R\$ 38.582,68
25	R\$ 334,43	R\$ 38.917,11
26	R\$ 301,00	R\$ 39.218,11
27	R\$ 270,89	R\$ 39.489,00

3.2.1. O custo das 3 (três) licenças de acesso ao SIMM Inteligência Multimercado – CNPJ's – Visão Empresas será o seguinte:

3.2.1.1. 1 licença, **no valor mensal de R\$ 35.634,02** (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme tabela supracitada;

3.2.1.2. 1 licença adicional, **no valor mensal de R\$ 3.120,52** (três mil cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos); e

3.2.1.3. 1 licença bônus, **sem custo mensal**, conforme proposta comercial (doc. SEI 0145488).

3.2.2. **O valor total mensal do item 3.2 é de R\$ 38.754,54 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) , com licença de 3 usuários simultâneos para acesso à visão de 18 unidades federativas, conforme discriminadas no item 3.2;**

3.3. A **CONTRATANTE** pagará por exportação de dados o montante da tabela abaixo, segundo a quantidade de registros exportados.

Preço unitário por

faixa de registros a exportar

Faixa de registros a exportar	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
De 1 até 500 registros	R\$ 1,28
De 501 até 3.000 registros	R\$ 1,16
registros De 3.001 até 5.000	R\$ 1,03
registros De 5.001 até 10.000	R\$ 0,91
registros De 10.001 até 30.000	R\$ 0,79
registros De 30.001 até 49.999	R\$ 0,67
Acima de 50.000 registros	R\$ 0,43

**3.4. Para atendimento das necessidades de desenvolvimento de qualquer novo cenário de business intelligence (BI), no Módulo SIMM Search, o Conselho Federal de Administração pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$ 255,65 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e solicitado através de emissão de ordem de serviço específica, devendo o cenário ser previamente aprovado pelo Contratante. Havendo custo mensal para acesso ao novo cenário BI, ele deve ser apresentado com a cotação do desenvolvimento do cenário, para aprovação do Contratante.**

**3.4.1. A previsão de homem-hora (h/h) a ser contratada está estimada de 150 (h/h) para este item.**

**3.5. Para atendimento das necessidades de customização no Módulo SIMM Search, o Conselho Federal de Administração pagará o valor unitário homem-hora (h/h) de R\$ 204,52 (duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) vezes a quantidade de horas, conforme especificado e solicitado através de emissão de ordem de serviço específica, devendo a customização ser previamente aprovada pelo Contratante.**

**3.5.1. A previsão de homem-hora (h/h) a ser contratada está estimada de 20 (h/h) para este item.**

**3.6. Integra no contrato, a disponibilidade dos seguintes**

**cenários BI:**

Consulta Plataforma Business Intelligence (BI)

<b>Business Intelligence (BI)</b>	<b>Mensal</b>	<b>Valor</b>	<b>Unitário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Utilização de BI simples com a disponibilização de informações da Base de Dados da Neoway em visão de Power BI Microsoft - 1 usuário do Power BI		R\$ 6.135,67			R\$ 6.135,67	
Visão de Pessoas Jurídicas com informações para Fiscalização Prospectiva, com visão Nacional		R\$ 4.090,44			R\$ 4.090,44	
Visão de Pessoas Físicas consolidada para verificação de empregabilidade, renda e empreendedorismo, com Visão Nacional		R\$ 5.113,05			R\$ 5.113,05	

3.7. Dar-se-á, ao presente contrato, o **valor estimado anual de R\$ 707.814,58 (setecentos e sete mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).**

3.8. O pagamento será efetuado através de boleto ou por meio de depósito na conta corrente indicada e de titularidade da **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal emitida.

3.8.1. A documentação de cobrança deverá conter as informações necessárias à conferência do serviço executado;

3.8.2. Caberá à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CONTRATANTE, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

3.9. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador de Informática, José Carlos de Araújo. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

3.10. Por eventuais atrasos no pagamento estará o CONTRATANTE sujeito à penalização correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado "pro rata die" sobre o valor do respectivo documento de cobrança, a partir de seu vencimento.

3.11. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato nº 23/2018/CFA, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando de acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo, perante as testemunhas abaixo, passando o presente instrumento a ter o vigor jurídico para o qual foi ajustado.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2018.

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM. WAGNER H. SIQUEIRA

PRESIDENTE

CRA-RJ nº 01-02903-7

**S.A. NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS**

JAIME DE PAULA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1- **Alberto Lopes Barros**2- **Douglas Evangelista Neto**

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leonel de Paula Junior, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 14/11/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 14/11/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Douglas Evangelista Neto**,  
**Superintendente**, em 19/11/2018, às 12:12, conforme horário oficial de  
Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0229543** e o código CRC  
**D3F76322**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.001759/2017-62

SEI nº 0229543



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2018

Processo n.º 328-43.2018.4.05.7300

OBJETO: Cessão para uso, a título precário e oneroso, de espaço físico existente no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, incluindo equipamentos e mobiliário a ele incorporados, destinado à exploração de serviços de restaurante e lanchonete. Total de itens licitados: 00001. Edital: 26/04/2018 de 09h00 às 13h59 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro Capucho - Aracaju- SE (sala da Seção de Licitações e Contratos, 1º andar). Abertura das Propostas: 09/05/2018, às 10:00h (horário de Brasília). Informações gerais pelos telefones (79) 3216-2300. O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@jfse.jus.br ou baixado no endereço eletrônico www.jfse.jus.br (Licitações e Editais - Pregões Convencionais).

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO  
Diretor do Foro

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões LiberaisCONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSOAVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT, torna público o cancelamento da Sessão Pública referente a Licitação Concorrência nº 01/2018, do tipo MENOR PREÇO, marcada para o dia vinte e três de abril de dois mil e dezoito, destinado à Aquisição de 01 (um) imóvel urbano e comercial no Município de Cuiabá/MT, com área construída privativa mínima de 310 m<sup>2</sup> para abrigar a Nova Sede do CAU/MT. Esclarecemos que o motivo do cancelamento foi a constatação da divergência de datas publicadas conforme consta na Ata do referido certame lavrada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito. A fim de garantir a aplicação dos princípios que norteiam a Administração e ampliação da concorrência. Considerando que a remarcação da data não influencia na formulação das propostas por parte dos concorrentes, informamos que a Sessão Pública fica remarcada para o dia 07/05/2018 às 09h00 (horário local) na atual sede do Conselho, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Ed Top Tower, 1º Andar, Salas 101 a 103, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT. As especificações e os requisitos mínimos do imóvel pretendido poderão ser verificadas no Edital da Concorrência nº01/2018. O edital e seus anexos poderão ser retirados, de segunda a sexta feira, das 13h00 às 17h00 na sede do CAU/MT, ou pelo site www.caumt.gov.br.

ANDRÉ NÖR  
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE SANTA CATARINA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. 29/2016. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Signatária: Daniela Pareja Garcia Sarmento. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2016. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 08 (oito) meses, ou seja, até 19 de dezembro de 2018. Contratada: DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ 19.576.309/0001-52. Signatário: Álvaro Locatelli. Data de assinatura: 12/04/2018. Fundamento Legal: Inciso I e inciso I do § 1º, ambos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. 49/2017. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Signatária: Daniela Pareja Garcia Sarmento. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2017. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03 de julho de 2019. Contratada: WTL TURISMO E LOCACAO EIRELI - EPP, CNPJ 15.328.829/0001-95. Signatária: Morgana Molossi. Valor total: R\$ 103.520,07 (cento e três mil e quinhentos e vinte reais e sete centavos). Data de assinatura: 18/04/2018. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO DE AUTO REGULAMENTAÇÃO DA  
TERAPIA HOLISTICAAVISO  
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Foi extraviado da entidade CRT - Conselho de Auto Regulamentação da Terapia Holística - CNPJ 03.585.851/0001-31, Inscrição Estadual: Isenta, com sede: Al. Santos, 211, cj. 1.511, São Paulo/SP, diversos documentos fiscais e administrativos.

HENRIQUE VIEIRA FILHO  
Presidente do Conelho

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2018- SEI nº 001759. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS SA. Objeto: prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência Multimercado, para acesso de informações disponíveis ao público, em alta velocidade, conforme anexo I - Proposta Comercial Neoway, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura deste instrumento. Valor estimado: R\$ 681.628,96 (Seiscientos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). Data da Assinatura: 26/04/2018. Prazo de validade do dia 26/04/2018 a 26/04/2019. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2018- SEI nº 005600. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa Nauto Justiniano Paiva da Silva. Objeto: atuação do CONTRATADO, perante o poder judiciário quanto à ação trabalhista nº 0000063-55.2017.5.08.0010 movida contra o CONTRATANTE, incluindo a defesa e todos os recursos eventualmente necessários à defesa do Contratante. Valor: R\$ 13.492,32 (Treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). Data da Assinatura: 26/04/2018. Prazo de validade do dia 26/04/2018 a 26/05/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## EXTRATO DE ACORDO

Extrato de Acordo Formal de Contribuição Nº 08/2018. PAD Nº 0166/2018. Repassador: Conselho Federal de Enfermagem. Beneficiário: Conselho Regional de Enfermagem do Amapá. Objeto: Repasse de recursos para o projeto "Semana da Enfermagem - 2018". Valor Repassado: R\$148.807,76 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos). Valor Global: R\$150.310,87 (cento e cinquenta mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem. Data da Assinatura: 26/04/2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

## EXTRATO DE ACORDO

Extrato de Acordo Formal de Contribuição Nº. 07/2018. PAD Nº. 0222/2018. Repassador: Conselho Federal de Enfermagem. Beneficiário: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Objeto: Repasse de recursos para o projeto "Semana da Enfermagem - 2018". Valor Repassado: R\$174.459,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). Valor Global: R\$201.188,99 (duzentos e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem. Data da Assinatura: 26/04/2018. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## EXTRATO DE ACORDO

Extrato de Acordo Formal de Contribuição Nº 09/2018. PAD Nº 0300/2018. Repassador: Conselho Federal de Enfermagem. Beneficiário: Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia. Objeto: Repasse de recursos para o projeto "Semana da Enfermagem - 2018". Valor Repassado: R\$176.771,01 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo). Valor Global: R\$183.182,00 (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e dois reais). Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 389438

Nº Processo: 1305/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Fabricante de Cartão de Identificação, com chip, personalização, manuseio e o envio/postagem, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste edital. O serviço de confecção de Cédula de Identidade Profissional de Farmacêutico e nível técnico contém as seguintes especificações técnicas: Cédula de Identidade para Profissional Farmacêutico e Profissional Farmacêutico de Nível Técnico. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Shis Qi 15 - Lote 1 - Lago Sul Lago Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389438-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no Comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão as deste último.

WALTER DA SILVA JORGE JOAO  
Presidente do Conselho

(SIDEC - 26/04/2018) 389438-00001-2018NE000275

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostilamento nº 01/2018 ao Contrato CFMV nº 38/2017, firmado em 06/07/2018, com a empresa J MACEDO PEREIRA-ME (CNPJ: 10.653.264/0001-06); Objeto: Repactuação do valor do contrato mediante aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 da categoria; Fundamento Legal: artigos 40, XI e 55, III, todos da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 5º do Decreto nº 2.271/97; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.006.085 - Locação de Mão de Obra de Copia e Cozinha - Serviço Terceirizado - PJ (Nota de empenho nº 369; Tipo: global; Signatários: pelo contratante, Sr. Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, Joilma Macedo Pereira, Sócia. Data da Assinatura: 23/04/2018.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES  
COMERCIAIS - CONFERE

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: 03/2018, Pregão Eletrônico nº: 06/2017, Adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa nº: 29, Espécie: Contrato de Fornecimento de serviços de coffee break nº 12/2018, Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, CNPJ/MF: 34.046.367/0001-68, Contratada: Caminante Viagens, Turismo e Eventos LTDA. - ME, CNPJ/MF: 08.928.176/0001-10, Objeto: Fornecimento de serviços de coffee break durante a realização da Reunião Plenária do Sistema Confere/Cores, na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, Amparo Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), Data da Assinatura: 23/03/2018, Vigência: De 23/03/2018 a 08/05/2018, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo CONTRATANTE (CONFERE), e Cayo Bruno Coutinho Comin, pelo CONTRATADO (CAMINANTE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME).

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Processo nº: 002/2018, Pregão Eletrônico nº: 004/2018, Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de nº 10/2018, Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, CNPJ/MF: 34.046.367/0001-68, Contratada: FOCCUSS ASSESSORIA E SUPORTE AUDIOVISUAL LTDA., CNPJ/MF: 09.204.283/0001-68, Objeto: Prestação de serviços de captação de imagem e áudio (filmagem), sonorização, edição de vídeo, para Evento relacionado à Reunião Plenária do Sistema Confere/Cores, Amparo Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), Data da Assinatura: 14/03/2018, Vigência: De 14/03/2018 a 12/04/2018, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo CONTRATANTE (CONFERE), e Fabio Moraes da Silva, pelo CONTRATADO (FOCCUSS ASSESSORIA E SUPORTE AUDIOVISUAL LTDA.).

Processo nº: 028/2017, Pregão Eletrônico nº: 03/2018, Espécie: Contrato de Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Sonorização com garantia e assistência técnica (on-site) nº 11/2018, Contratante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais, CNPJ/MF: 34.046.367/0001-68, Contratada: MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF: 07.806.762/0001-29, Objeto: fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização para o auditório da sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais com garantia e assistência técnica (on-site), Amparo Legal: Lei 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Valor: R\$ 27.425,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Data da Assinatura: 13/03/2018 a 28/04/2019, Signatários: Manoel Affonso Mendes de Farias Mello, pelo CONTRATANTE (CONFERE), e Fátima Braz de Souza, pelo CONTRATADO (MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME).

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 926284

Processo: 211/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em Fábrica de Software (FSW). Total de Itens Licitados: 01. Edital: [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br). Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2018. Abertura das Propostas: dia 11/12/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR  
Pregoeiro

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 12029-04-12

Firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC). REPRESENTANTE: Daniela Pareja Garcia Sarmento. E a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS (FEPSE). REPRESENTANTE: Laurenice Luna Da Silva. OBJETO: formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes regularmente matriculados, e que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior. Valor unitário mensal por estagiário: R\$ 53,00. ESPECIE: Termo de Convênio n. 000012029-04-12. Dispensa de Licitação n. 036/2018. Proc. Adm. n. 050/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 12029-04-12

Firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC). REPRESENTANTE: Daniela Pareja Garcia Sarmento. E a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). REPRESENTANTE: Alexandre Marino Costa. OBJETO: regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UFSC. ESPECIE: Termo de Convênio. Dispensa de Licitação n. 036/2018. Proc. Adm. n. 050/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 11.788/2008, pela Orientação Normativa do MPOG nº 02/16. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROC. ADM.: 018/2014. CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC. Signatário: Daniela Pareja Garcia Sarmento. Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2014. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses contada da data de assinatura do termo, ou seja, até 10 de novembro de 2019 e reajuste do valor do contrato em 10,8074% referente à variação do IGPM (Nov./2017-Out./2018), sendo o valor mensal de R\$ 225,54 por impressora com franquia de 2.000 cópias/impressões e R\$ 56,39 por impressora com franquia de 500 cópias/impressões. CONTRATADA: XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA S.A. Signatário: Mauro Rodrigues. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2018. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - SRP

TIPO: Menor Preço Por Item. Participação Exclusiva ME/EPP - UASG: 926.507; Processo Administrativo nº 013/2018;

Ratifico a decisão de adjudicação do objeto e homologo a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2018 nos termos da proposta formulada pelo pregoeiro equipe de apoio; Objeto: Aquisição de toner, cartucho e outros suprimentos de impressão; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: nº 15.131.560/0001-52; Empresas Vencedoras: Item: 09 - Empresa: Centro Oeste Comércio e Distribuidor de Equipamentos; CNPJ/MF: 23.055.065/0001-30; Valor: R\$ 8.958,00, Itens: 05, 06, 12, 15, 16, 17 e 18 - Empresa: Importec Informática e Suprimentos Eirelli; CNPJ/MF: 12.710.145/0001-65; Valor: 14.139,67, Item: 19 - Empresa: Lexbemark Comércio Ltda; CNPJ/MF: 03.328.413/0001-98; Valor: R\$1.100,00, Itens: 10 e 11 - Empresa: MP Produtos e Serviços Eirelli; CNPJ: 26.962.292/0001-37; Valor: 14.359,98, Itens: 01, 02, 03, 04 e 08; Empresa: R. A dos Santos Filho; CNPJ/MF: 26.144.632/0001-12; Valor: R\$13.990,80, Itens: 13 e 14; Empresa: Smart Distribuidora Suprimentos para Informática Ltda; CNPJ/MF: 29.856.029/0001-51; Valor: R\$1.100,00, Item: 07; Empresa: Total Supri Comércio de Produtos para Informática Ltda; CNPJ/MF: 64.630.247/0001-74; Valor: 773,33, perfazendo um total de R\$54.421,78.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 23/2018. Temo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A. Objeto: O presente aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 3ª do Contrato nº 23/2018/CFA. Valor Estimado: R\$ 707.814,58 (Setecentos e sete mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Prazo de validade do dia 26/04/2018 a 26/04/2019. Data da Assinatura: 14/11/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 46/2018. PAD nº. 501/2018. Contratada: TAFA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 12.859.652/0001-65. Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, novos e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, localizado no SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, Lote 1, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2018). Valor Global: R\$ 8.082,30 (oito mil e oitenta e dois reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 28/11/2018. Manoel Carlos Neri da Silva.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018112900170

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### AVISOS DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Obra Intelectual nº 2357, publicado no D.O.U. de 27 de novembro de 2018, Seção 3, Página 227, Onde se lê: "CPF: 569.484.140-68"; Leia-se: "CPF: 596.484.140-68".

No Extrato de Registro de Obra Intelectual nº 2361, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, Seção 3, Página 228, Onde se lê: "CPF: 672.958.117-68"; Leia-se: "CPF: 672.458.117-68". Onde se lê: "Identidade: 4451658 - SSP/RJ"; Leia-se: "Identidade: 4451658 - IFP/RJ"; Onde se lê: "RNP: 2605860647"; Leia-se: "RNP: 2017769797"; Onde se lê: "ART: 2017769797"; Leia-se: "ART: 2020180138793".

No Extrato de Registro de Obra Intelectual nº 2363, publicado no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, Seção 3, Página 228, Onde se lê: "RNP: 20027880692"; Leia-se: "RNP: 2002780692".

JOEL KRÜGER  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 389438

Nº Processo: 4423/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/11/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Shis Qi 15 - Lote I - Lago Sul, Lago Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389438-5-00011-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389438-5-00011-2018). Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/12/2018 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no Comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão as deste último..

WALTER DA SILVA JORGE JOAO  
Presidente do Conselho

(SIASNet - 28/11/2018) 389438-00001-2018NE000027

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 389144

Proc. licitatório nº 13/2018. Objeto: aquisição de ribbons de impressão e laminação para impressora de carteira de identidade profissional com módulo laminador. ONDE SE LÊ Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2018, LEIA-SE 29/11/2018. Abertura das propostas: 11/12/2018, LEIA-SE 12/12/2018

RENATO SOUSA CHAVES  
Pregoeiro

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Administração de Roraima, no isso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato EDGAR OLIVEIRA CAMPOS, CPF 011.391.062-28 aprovado na Seleção Pública - Edital nº 001/2014 homologado e publicado em 27/02/2015 para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a comparecer na Sede do CRA-RR, na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1620 - Bairro São Francisco, nesta Capital, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação deste Edital, munido de originais e cópias dos documentos pessoais e demais documentos, em cumprimento às exigências do item 14, do Edital de Seleção Pública nº 001/2014/CRA-RR.

CHARLES BARBOSA MENDES

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018

O Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) torna público que o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018, foi Adjudicado e Homologado, para a seguinte empresa: DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 64.106.552/0001-61 - VALOR: R\$ 48.021,50.

São Paulo-SP, 28 de novembro de 2018.  
ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2018

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais faz saber que foi autorizada a contratação direta, por meio do Processo Administrativo de Contratação nº 302/2018 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, da empresa NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / CNPJ nº 06.942.142/0001-54, para locação de espaço físico no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova - EXPOMINAS BH, para realização da XII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que será realizada nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2019, em Belo Horizonte. Valor total: R\$ 167.434,79 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). Fundamento: art. 25, "caput", da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte-MG, 28 novembro de 2018.  
ROSA MARIA ABREU BARROS

